

Outras Divulgações



FREGUESIA DA VENTEIRA

Retenções

2020

Data Inicial: / /

Data Final: 31/12/2020

Código	Descrição	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo
1701010000	Imposto de Selo	0,00	0,00	0,00	0,00
1701020000	IRS - Trabalho Dependente	0,00	32 588,00	32 588,00	0,00
1701030000	IRS - Trabalho Independente	0,00	1 950,00	1 950,00	0,00
1701040000	Caixa Geral de Aposentações	0,00	28 945,89	28 945,89	0,00
1701050000	A.D.S.E.	0,00	12 220,41	12 220,41	0,00
1701060000	Segurança Social - Regime Geral	0,00	17 236,53	17 236,53	0,00
1701070000	SAD / GNR	0,00	539,86	539,86	0,00
1701090000	Penhora Venc. - Agente Execução Paulo Ga	0,00	0,00	0,00	0,00
1701100000	Cofre Previdência	0,00	71,76	71,76	0,00
1701110000	Penhora Venc. - Agente de Execução Ana P	0,00	939,35	939,35	0,00
1701120000	Penhora Ag. Exec. Alice Correia	0,00	430,36	430,36	0,00
1701130000	Penhora - Ag. Ex. Emanuel Salazar Araújo	0,00	2 644,31	2 644,31	0,00
1701150000	Penhora - Agente de Execução Carla Faria	0,00	346,38	346,38	0,00
1701160000	Penhora Venc. - Agente Execução Ana Patri	0,00	0,00	0,00	0,00
1701210000	I.R.S.- Rendimentos Prediais	0,00	4 572,96	4 572,96	0,00
1702010000	S.T.A.L.	0,00	760,43	760,43	0,00
1702020000	S.I.N.T.A.P.	0,00	696,49	696,49	0,00
1702080000	APAMCM - Corrida Sempre Mulher	0,00	0,00	0,00	0,00
1702110000	URPIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1702120000	Espaço do Cidadão	0,00	0,00	0,00	0,00
1702140000	AMA, I.P.	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	103 942,73	103 942,73	0,00



FREGUESIA DA VENTEIRA

Número: _____ Ano: 2020

Data: 30/12/2020

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA (SC-9)

	Entrada do dia anterior	Entrada do dia	Soma	Saída do dia	Saldo para o dia seguinte
CAIXA	538,33	0,00	538,33	495,82	42,51
FUNDO MANEIO- SECRETARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA/2 (DEL.)	303,61	0,00	303,61	281,50	22,11
Fundo Maneio - Srv. Ad.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGD N.º 027198/432	249 751,01	641,04	250 392,05	38 768,72	211 623,33
Montepio N.º 000001.8	111 761,05	0,00	111 761,05	0,00	111 761,05
TOTAL DE BANCOS	361 512,06	641,04	362 153,10	38 768,72	323 384,38
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	362 354,00	641,04	362 995,04	39 546,04	323 449,00
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOVIMENTO TOTAL DE TESOURARIA	362 354,00	55,22	362 409,22	38 960,22	323 449,00
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	362 282,03	55,22	362 337,25	38 906,77	323 430,48
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	71,97	0,00	71,97	53,45	18,52

Saldo para o dia seguinte em numerário

Visto: ____/____/____

em dinheiro	em cheques

O Presidente	
Ass.:	

O Tesoureiro	
Ass.:	

Conferi	
Ass.:	



FREGUESIA DA VENTEIRA

Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos

Ano: 2020

Período: 12

Classificação Económica associada a cada uma das rubricas do DTAS

Classificação Económica associada a cada uma das rubricas do DTAS	Descrição	Passivo	Divida vincenda		Intervalos da Antiguidade da divida vencida (em dias)				Exceções	Pagamentos em atraso	Total divida por natureza da despesa		
			Curto prazo	Médio / Longo prazo	< 90	[90 - 180]	[180 - 365]	> 365			Curto prazo	Médio / Longo prazo	Soma
01	Despesas correntes												
0101	Despesas de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102	Remunerações certas e permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010301,010302	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010301,010302	SS - Encargos com saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ADSE e outros de AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros sectores fora da AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SS - Contribuições de segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010305	CGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050201	Segurança social - Regime geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050202	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010305	SS - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010303,010304,010306,010307	Aquisições de bens e serviços	505,76	0,00	0,00	505,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,76	0,00	505,76
02	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Transferências públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0403,0404,0405,0406	Administrativas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0401,0402,0407,0408,0409	Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas de capital												
07	Aquisições de bens de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0803,0804,0805,0806	Administrativas Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801,0802,0807,0808,0809	Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Aquisição de ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Reembolsos de passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma:	505,76	0,00	0,00	505,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,76	0,00	505,76

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



FREGUESIA DA VENTEIRA

Balço relativo a dezembro de 2020

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2020	31/12/2019
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	292 849,18	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis	3	700,58	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
		293 549,76	0,00
Ativo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes	18	154,56	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber	23.3	33 615,46	0,00
Diferimentos	23.4	9 281,22	0,00
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		323 449,00	0,00
		366 500,24	0,00
		660 050,00	0,00
Total Ativo			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido			
Património/Capital	0, 23.5	419 579,80	0,00
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados	0, 23.5	-234 587,62	0,00
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no Património Líquido	0, 23.5	110 976,05	0,00
Resultado líquido do período	23.5	283 852,34	0,00
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00
		579 820,57	0,00
Total Património Líquido			
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
		0,00	0,00
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Fornecedores	18	505,76	0,00
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	18	18,52	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar	23.6	79 705,15	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00



FREGUESIA DA VENTEIRA

Balanço relativo a dezembro de 2020

[Handwritten signatures and initials: a blue 'P', a signature, 'SB.', and 'Nunh' with a signature below it.]

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2020	31/12/2019
		80 229,43	0,00
Total Passivo		80 229,43	0,00
Total do Património Líquido e Passivo		660 050,00	0,00



FREGUESIA DA VENTEIRA

Demonstração dos Resultados relativo a dezembro de 2020

[Handwritten signatures and initials]

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2020	31/12/2019
Impostos, contribuições e taxas	13, 14	88 020,02	0,00
Vendas		0,00	0,00
Prestações de serviços e concessões	13	25 310,12	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	1 241 592,28	0,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	23.2	-341 405,29	0,00
Gastos com pessoal	19	-663 867,11	0,00
Transferências e subsídios concedidos	23.1	-32 658,41	0,00
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos	13, 14	9 380,48	0,00
Outros gastos		-294,12	0,00
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		326 079,95	0,00
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3, 5	-42 227,81	0,00
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		283 852,34	0,00
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado antes de impostos		283 852,34	0,00
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período	23.5	283 852,34	0,00



Freguesia da Venteira

Demonstração das Alterações no Património Líquido

2020
dezembro

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamento em ativos financeiros	Excedent. de revalorização	Outras variações no Património Líquido	Resultado líquido do período	Total	
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)	279 060,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279 060,69
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													0,00
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		140 519,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-234 587,62	0,00	0,00	0,00	0,00	-94 068,51	-94 068,51
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(2)	140 519,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-234 587,62	0,00	0,00	110 976,05	0,00	110 976,05	110 976,05
RESULTADO INTEGRAL	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(4) = (2) + (3)	140 519,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-234 587,62	0,00	0,00	110 976,05	0,00	16 907,54	16 907,54
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO													283 852,34
Subscrições de capital / património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO	(5)	419 579,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-234 587,62	0,00	0,00	110 976,05	283 852,34	579 820,57	579 820,57
	(6) = (1) + (2) + (3) + (5)												

@FreSoft

Página 1 de 1



Freguesia da Venteira

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2020

dezembro

Rúbricas	Notas	Periodos	
		2020	2019
Fluxos de Caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		25 577,55	0,00
Recebimentos de contribuintes		52 853,51	0,00
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		1 243 092,28	0,00
Recebimentos de Utentes		35 101,71	0,00
Pagamentos a fornecedores		-354 699,93	0,00
Pagamentos ao pessoal		-653 666,91	0,00
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-35 044,41	0,00
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa gerada pelas operações		313 213,80	0,00
Pagamento / Recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		-4 403,06	0,00
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		308 810,74	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-264 495,30	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-264 495,30	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		44 315,44	0,00
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		279 133,56	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		323 449,00	0,00



Freguesia da Ventera

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2020
dezembro

Rúbricas	Notas	Períodos	
		2020	2019
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		279 133,56	0,00
- Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
+ Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa		0,00	0,00
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência anterior		279 133,56	0,00
De execução orçamental		279 060,69	0,00
De operações de tesouraria		72,87	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		323 449,00	0,00
- Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
+ Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa		0,00	0,00
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo para a gerência seguinte		323 449,00	0,00
De execução orçamental		323 430,48	0,00
De operações de tesouraria		18,52	0,00



[Handwritten signatures and initials]
X3.
Gura
Ninh

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

0. ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DO SNC-AP - DIVULGAÇÃO TRANSITÓRIA

Na adoção pela primeira vez do SNC-AP, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º citado Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, para além da conversão dos planos de contas do POCAL e do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) para o Plano de Contas Multidimensional (PCM) do SNC-AP, foram:

- a) reconhecidos todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- b) reconhecidos itens como ativos apenas nas situações permitidas pelas normas de contabilidade pública;
- c) reclassificados itens que foram reconhecidos de acordo com o POCAL numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
- d) aplicadas as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Dos procedimentos levados a cabo que culminaram no balanço de abertura em SNC-AP da Freguesia, realçam-se os efeitos seguintes relativos à alteração do referencial contabilístico, reportados a 1/1/2020:

- A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, possibilitou a manutenção dos códigos do CIBE para efeitos de inventário e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações, para os bens do ativo tangível (exceto edifícios e outras construções), referindo que “para os edifícios e outras construções (imóveis e direitos no CIBE), quer se tratem de ativos fixos tangíveis, quer de propriedades de investimento, o respetivo cadastro e vida útil devem ser atualizados face às disposições do SNC –AP”. O CC2 apresenta uma redução generalizada das vidas úteis face ao CIBE no que respeita às edificações e grandes reparações, nomeadamente edificações em alvenaria de pedra que reduzem a vida útil de 150 para 100 anos (-33%) e as edificações em betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo que reduzem a vida útil de 80 para 50 anos. Por sua vez, a NCP 2 estabelece que a alteração da vida útil de ativos depreciables configura uma alteração de estimativa contabilística, cujos efeitos são por norma, reconhecidos prospectivamente (no período da alteração e períodos futuros), mas também estabelece que uma alteração de uma base de contabilidade para outra base de contabilidade é uma alteração de política contabilística, cujos efeitos são por norma, de aplicação retrospectiva. Face ao exposto, foi utilizado o critério retrospectivo de acordo com a NCRF 4, e uma vez que a Freguesia de Venteira não adotava o regime de contabilidade financeira, foram reconhecidos, pela primeira vez através da aplicação do conceito de ativo previsto na estrutura conceptual, os ativos não correntes pela sua quantia escriturada



[Handwritten signatures and initials]

bruta, a 01/01/2020, no valor de 552 160,63 euros, deduzidos das respetivas amortizações acumuladas, no montante de 411 641,52 euros, constituindo o Balanço Inicial – Conta 511;

- Por outro lado, atendendo a que alguns dos ativos mencionados no ponto anterior, constantes do inventário da freguesia a 01/01/2020, não compreendem a nova definição de ativo não corrente, foi desreconhecida do património a quantia de 73 621,40 euros, respeitante a estes itens;
- Foram ainda efetuados ajustamentos de transição relativos aos subsídios recebidos nos anos anteriores no âmbito dos CDC, nomeadamente, o relativo à aquisição de autocarro, no valor de 118 000,00 euros, bem como os que evidenciam a prática da contabilidade segundo a base do acréscimo (especializações do exercício de 2019), a saber:
 - IMI de 2019 recebido em 2020 (33 972,65 euros);
 - Férias, subsídios de férias e respetivos encargos sociais referentes a 2019 pagos em 2020 (76 938,87 euros);

No quadro abaixo resume-se os principais ajustamentos de transição que tiveram impactos nas rubricas do património líquido:

Conta – Património líquido	Descrição	Valor (€)
511 – Balanço Inicial	Saldo inicial à data da transição do normativo contabilístico	279 060,69
	POCAL para o atual SNC-AP	
511 – Balanço Inicial	Quantia Escriturada Bruta dos Bens inventariados no Património a 01/01/2020	552 160,63
511 – Balanço Inicial	Amortização Acumulada dos Bens inventariados no Património a 01/01/2020	-411 641,52
	Total 511 – Balanço Inicial	419 579,80
564 – Ajustamentos Transição	Desreconhecimento de bens do ativo não corrente	-73 621,40
564 – Ajustamentos Transição	CDC Aquisição de Autocarro – Subs. Investimento	-118 000,00
564 – Ajustamentos Transição	IMI 2019	33 972,65
564 – Ajustamentos Transição	Férias, subs. De férias e encargos sociais de 2019	-76 938,87
	Total 564 – Ajustamentos Transição	-234 587,62

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, PERÍODO DE RELATO E REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

1.1. Identificação da entidade e período de relato

a) Designação da entidade: Junta de Freguesia de Vendeira / NIF: 510 841 430



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

b) Endereço: Rua 1º de Maio, nº 39-A, 2700-677 Amadora

c) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

Resultado da reforma administrativa de 2013, ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, nasce, no município da Amadora, a freguesia de Venteira, a qual agregou a anterior freguesia de Venteira e parte da freguesia de Reboleira.

d) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas:

A sede freguesia de Venteira, está situada no centro da Amadora, sendo que o endereço da mesma está identificado na alínea b) do ponto 1.1 supra.

e) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

As presentes demonstrações financeiras correspondem ao período económico de 2020.

1.2. Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

a) Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras foram preparadas em harmonia com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da freguesia de Venteira, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

De referir que as notas não indicadas neste Anexo, não são aplicáveis, ou significativas para a compreensão das demonstrações financeiras em análise.

Na preparação das demonstrações financeiras tomou-se como base os seguintes pressupostos:

– Continuidade

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos, mantidos de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Os eventos ocorridos após a data de relato que afetem o valor dos ativos e passivos existentes à data de relato são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados no presente anexo às demonstrações financeiras.

– Especialização dos gastos/rendimentos



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Os rendimentos/gastos da fonte de financiamento de receitas próprias são reconhecidos no momento (período) a que respeitam, como por exemplo, faturas com encargos das instalações (água, eletricidade e gás), encargos sociais e subsídios ao investimento.

– Compensação

Os ativos e passivos, os rendimentos e os gastos foram relatados separadamente nos respetivos itens de balanço e de demonstração de resultados, pelo que nenhum ativo foi compensado por qualquer passivo, nem nenhum gasto por qualquer rendimento, exceto os que forem exigidos por uma NCP.

– Comparabilidade

De acordo com o referencial contabilístico adotado, regime das pequenas entidades do SNC-AP, a prestação de contas é apresentada pela primeira vez na vertente financeira, pelo que os modelos das respetivas demonstrações apresentados são os constantes deste normativo, com as adaptações e melhorias introduzidas pela UniLeo - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.

Assim, optou-se por utilizar a faculdade conferida pela Comissão de Normalização Contabilística, no ponto 1.3., do Capítulo 2, do Manual de Implementação do SNC-AP (versão 2, julho de 2017) acerca dos comparativos não serem reexpressos em SNC-AP (informação comparativa do Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Alterações do Património Líquido a 31/12/2019), não havendo lugar a comparabilidade entre tais períodos.

b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Face ao exposto, esta opção de não obrigar as entidades a reexpressar o comparativo de acordo com o SNC-AP, implica a perda de comparabilidade entre 2019 e 2020, sendo a mesma retomada em 2021. Numa análise custo-benefício, a apresentação do ano de 2019 de acordo com os requisitos das NCP relativas ao subsistema da contabilidade financeira importaria custos superiores aos benefícios a obter.

A falta de comparabilidade acima referida é constatada nas demonstrações financeiras:

- Balanço;
 - Demonstração de Resultados;
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - Demonstração das Alterações do Património Líquido.
- c) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários**



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

A desagregação da rubrica de caixa e de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2020 é:

Conta	Euros	
Caixa		64,62
Depósitos à ordem		323 384,38
Caixa Geral de Depósitos	211 623,33	
Montepio	111 761,05	
Depósitos a prazo		0
Depósitos consignados		0
Depósitos de garantias e cações		0
Total de caixa e depósitos		323 449,00

Quadro 1 – Desagregação de caixa e depósitos

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICA E ERROS

As demonstrações financeiras e respetivas notas deste anexo foram preparadas de acordo com a NCP 1 – estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e são apresentadas em euros.

Foram adotadas as seguintes políticas contabilísticas e conceitos:

a) Ativos e Passivos correntes e não correntes

Um ativo é classificado como "corrente" quando satisfaz um dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido, no decurso normal do ciclo operacional da Freguesia;
- Seja detido essencialmente com a finalidade de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros ativos são classificados como não correntes (ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis).

Um passivo é classificado como "corrente" quando satisfaz um dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da Freguesia;
- Exista essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]

Todos os outros passivos são classificados como não correntes.

b) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registrados ao custo de aquisição, o qual inclui o custo de compra e quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida, deduzido de depreciações acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

As vidas úteis são revistas anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de manutenção e reparação (dispêndios subsequentes) que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais são registrados como gastos no período em que são incorridas.

O ganho (ou a perda) resultante da alienação ou abate de um ativo fixo tangível é determinado como a diferença entre o justo valor do montante recebido na transação ou a receber e a quantia líquida de depreciações acumuladas, escriturada do ativo e é reconhecido em resultados no período em que ocorre o abate ou a alienação.

c) Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são registrados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações acumuladas.

As amortizações de ativos intangíveis são reconhecidas numa base linear durante a vida útil estimada dos ativos intangíveis, que corresponde a três anos, no caso de programas de computador, licenças e software.

As vidas úteis são revistas anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

d) Imparidade de ativos fixos tangíveis e intangíveis

Em cada data de relato é efetuada uma revisão das quantias escrituradas dos ativos fixos tangíveis e intangíveis da Freguesia com vista a determinar se existe algum indicador de que possam estar em imparidade. Se existir algum indicador, é estimada a quantia recuperável dos respetivos ativos a fim de determinar a extensão da perda por imparidade.

A quantia recuperável do ativo consiste no maior de entre (i) o justo valor deduzido de custos para vender e (ii) o valor de uso. Na determinação do valor de uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados usando uma



[Handwritten signatures]
x.B. Jura

[Handwritten signature]
Nuno

taxa de desconto que reflita as expectativas do mercado quanto ao valor temporal do dinheiro e quanto aos riscos específicos do ativo relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

Sempre que a quantia escriturada do ativo seja superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade. A perda por imparidade é registada na demonstração dos resultados. A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores é registada quando existam evidências de que as perdas por imparidade reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados e é efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de depreciações/amortizações) caso a perda por imparidade anterior não tivesse sido registada.

e) Ativos e passivos financeiros

Os ativos e os passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a Freguesia toma parte das correspondentes disposições contratuais, sendo utilizado para o efeito o previsto na NCP 18 – “Instrumentos financeiros”.

São mensurados ao custo ou ao custo amortizado os ativos e os passivos financeiros que apresentem as seguintes características:

- Sejam à vista ou tenham uma maturidade definida; e
- Tenham associado um retorno fixo ou determinável; e
- Não sejam um instrumento financeiro derivado ou não incorporem um instrumento financeiro derivado.

O custo amortizado corresponde ao valor pelo qual um ativo financeiro ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método da taxa de juro efetiva, de qualquer diferença entre esse montante na maturidade.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados no valor líquido contabilístico do ativo ou passivo financeiro.

Nesta categoria incluem-se, consequentemente, os seguintes ativos e passivos financeiros:

i) Clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber

Os saldos de clientes, contribuintes e utentes e de outras contas a receber são registados inicialmente ao justo valor, sendo posteriormente mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas de imparidade acumuladas. Entende-se que a mensuração ao custo amortizado é substancialmente idêntica ao custo de aquisição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB. Jorge' and 'Nunha']

ii) Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” correspondem aos valores de caixa e depósitos bancários que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco insignificante de alteração de valor.

iii) Fornecedores e outras dívidas a pagar

Os saldos de fornecedores e de outras contas a pagar constituem obrigações a pagar pela aquisição de bens e serviços e são registados inicialmente ao justo valor, sendo posteriormente mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas de imparidade acumuladas. Entende-se que a mensuração ao custo amortizado é substancialmente idêntica ao custo de aquisição.

iv) Imparidade de ativos financeiros

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e a melhor estimativa do valor recuperável do ativo na data de relato.

As contas a receber individualmente significativas são avaliadas individualmente para efeitos de imparidade. As perdas por imparidade são registadas em resultados na rubrica “Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)” no período em que são determinadas.

Subsequentemente, se o montante da perda por imparidade diminui, essencialmente por cobrança de valores vencidos, esta é revertida por resultados. A reversão é efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (custo) caso a perda não tivesse sido inicialmente registada.

v) Desreconhecimento de ativos e passivos financeiros

Os ativos financeiros são desreconhecidos apenas quando os direitos contratuais aos seus fluxos de caixa expiram por cobrança ou quando transfere para outra entidade o controlo desses ativos financeiros e todos os riscos e benefícios significativos associados à respetiva posse.

Os passivos financeiros são desreconhecidos apenas quando a correspondente obrigação seja liquidada, cancelada ou expire.

f) Rendimento de transações com contraprestação

O rendimento de transações com contraprestação é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber, deduzido do montante de devoluções, descontos e outros abatimentos.

No caso das prestações de serviços é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação/serviço à data de relato, desde que todas as seguintes condições sejam satisfeitas:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]

- O montante possa ser mensurado com fiabilidade;
- Seja provável que benefícios económicos futuros associados às transações/serviços fluam para a Freguesia;
- Os custos incorridos ou a incorrer com as transações/serviços possam ser mensurados com fiabilidade;
- As fases de acabamento das transações/serviços à data de relato possam ser mensuradas com fiabilidade.

g) Transferências e subsídios obtidos

As transferências e os subsídios são reconhecidos pelo seu justo valor quando existe segurança quanto ao seu recebimento e cumprimento por parte da entidade das condições a eles associados.

As transferências e subsídios correntes obtidos são reconhecidos na demonstração de resultados, tendo em consideração o princípio da especialização, ou seja, com base no período a que respeitam.

Os subsídios atribuídos à Freguesia não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis com vida útil definida são inicialmente reconhecidos no património líquido e, subsequentemente, imputados numa base sistemática como rendimento do período, proporcionalmente às amortizações/depreciações dos respetivos bens.

h) Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados, a curto prazo, são reconhecidos como gastos do período. Os gastos a curto prazo incluem os vencimentos e respetivas contribuições para os diversos regimes contributivos (Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações).

De acordo com a legislação aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, vence-se a 1 de janeiro do ano seguinte, sendo pago durante esse período, pelo que os gastos correspondentes encontram-se devidamente especializados.

Os benefícios decorrentes da cessação de emprego, quer por decisão unilateral, quer por mútuo acordo, são reconhecidos como gastos no período em que ocorreram.

i) Provisões, ativos e passivos contingentes

As provisões são registadas quando a entidade tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um acontecimento passado, é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o valor da obrigação possa ser razoavelmente estimado.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]

O montante das provisões registadas consiste na melhor estimativa dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tal estimativa, revista anualmente, é determinada tendo em consideração os riscos e incertezas associados a cada obrigação.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos económicos não seja remota.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de uma entrada económica futura de recursos.

j) Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras anexas foram efetuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afetam as quantias relatadas de ativos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período.

As estimativas e os pressupostos subjacentes foram determinados por referência à data de relato com base no melhor conhecimento existente à data de aprovação das demonstrações financeiras dos eventos e transações em curso, assim como na experiência de eventos passados e/ou correntes. Contudo, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data de aprovação das demonstrações financeiras, não foram consideradas nessas estimativas. As alterações às estimativas que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras serão corrigidas de forma prospetiva.

l) Acontecimentos após a data de relato

Os acontecimentos após a data de relato que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data de relato ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras. Os acontecimentos após a data de relato que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data de relato ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos") são divulgados nas demonstrações financeiras, se forem considerados materiais.

3. ATIVOS INTANGÍVEIS

3.1. Ativos intangíveis gerados internamente e outros

a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta

Todos os ativos intangíveis adquiridos até 31/12/2020, encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites até àquela data, deduzido das amortizações. Os custos de aquisição incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

b) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas

Para os bens adquiridos até 31/12/2019, foi utilizado o classificador CIBE (Cadastro e Inventário dos bens do Estado) criado pela Portaria 671/2000, de 17 de abril. Para os bens adquiridos desde 01/01/2020 é aplicado o Classificador Complementar 2 do Plano de Contas Multidimensional, publicado no Anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Existem fichas de cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo intangível, entre outra informação, a respectiva vida útil ou taxa de amortização, bem como a respectiva quantia escriturada líquida.

c) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis

O método de amortização usado para os ativos intangíveis é o método das quotas constantes (ou da linha reta).

d) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada no início e no final do período

A quantia escriturada bruta, bem como as respectivas amortizações acumuladas dos ativos intangíveis, no início e no final do período foi a seguinte:

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada	Quantia bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos Intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador e sistemas de informação					13 001,92	12 301,34		700,58
Propriedade Industrial e Intelectual								
Outros								
Ativos Intangíveis em curso								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	13 001,92	12 301,34	0,00	700,58

Quadro 2 – Ativos intangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

e) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída

Os gastos de amortizações respeitante a ativos intangíveis encontram-se refletidos na Demonstração de Resultados, na rubrica “Gastos / reversões de depreciação e amortização”.

f) Reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020, ocorreram as seguintes variações do ativo intangível:



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS	Quantia escrit inicial	Variações no período								Quantia escrit final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		922,50	376,92				-598,84			700,58
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso										
Total	0,00	922,50	376,92	0,00	0,00	0,00	-598,84	0,00	0,00	700,58

Quadro 3 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

g) Adições ao ativo intangível

As adições ao ativo intangível ocorridas durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020, foram as seguintes:

ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor de estado	Doação em Pagamento	Locação Financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Goodwill	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projetos de desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas de computador e sistemas de informação	0,00	922,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922,50
Propriedade industrial e intelectual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	922,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922,50

Quadro 3.1 – Ativos intangíveis – adições

3.2. Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso Identificação das quantias escrituradas brutas do ativo intangível totalmente amortizado ainda em uso.

Nº Inv.	Conta	CC2	Descrição	Dt. In. Utiliz.	Valor Aquisição	Valor Actual
933	443	443	Software de aplicação da Fresoft (Gestão de Património - Inventário)	09-05-2002	585,00 €	0,00 €

Quadro 4 – Ativos intangíveis – ativo totalmente amortizado ainda em uso

4. ACORDOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS: CONCEDENTE

Não aplicável.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

5. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

5.1. Ativos fixos tangíveis gerados internamente e outros

a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta

Todos os ativos fixos tangíveis adquiridos até 31/12/2019, encontram-se registrados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceitos até àquela data, deduzido das depreciações. Os custos de aquisição incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida.

b) Os métodos de depreciação usados

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta.

c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas

Para os bens adquiridos até 31/12/2019, foi utilizado o classificador CIBE (Cadastro e Inventário dos bens do Estado) criado pela Portaria 671/2000, de 17 de abril. Para os bens adquiridos desde 01/01/2020 é aplicado o Classificador Complementar 2 do Plano de Contas Multidimensional, publicado no Anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Existem fichas de cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo intangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de amortização, bem como a respetiva quantia escriturada líquida.

d) A quantia bruta escriturada e a depreciação acumulada no início e no final do período

A quantia escriturada bruta, bem como as respetivas depreciações acumuladas dos ativos fixos tangíveis, no início e no final do período foi a seguinte:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS		Início do período				Final do período			
		Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	AFT11								
Edifícios e outras construções	AFT12								
Infraestruturas	AFT13								
Património histórico, artístico e cultural	AFT14					748,20	748,20		0,00
Outros bens de domínio público em curso	AFT15								
Bens de domínio público em curso	AFT38								



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

		0,00	0,00	0,00	0,00	748,20	748,20	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão									
Terrenos e recursos naturais	AFT21								
Edifícios e outras construções	AFT22								
Infraestruturas	AFT23								
Patrimônio histórico, artístico e cultural	AFT24								
Ativos fixos em concessão em curso	AFT28								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	AFT31					834,36			834,36
Edifícios e outras construções	AFT32					2 503,08	250,30		2 252,78
Equipamento básico	AFT33					129 783,07	103 253,53		26 529,54
Equipamento de transporte	AFT34					373 062,23	123 475,62		249 586,61
Equipamento administrativo	AFT35					63 444,33	54 284,97		9 159,36
Equipamentos biológicos	AFT36								
Outros	AFT37					90 653,47	86 166,94		4 486,53
Ativos fixos tangíveis em curso	AFT38								
						660 280,54	367 431,36		292 849,18
Total						661 028,74	368 179,56		292 849,18

Quadro 5 – Ativos Tangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

e) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020, ocorreram as seguintes variações do ativo fixo tangível:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escrit inicial	Variações no período								Quantia escrit final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Bens de Domínio público, patrimônio histórico artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais	AFT11									
Edifícios e outras construções	AFT12									
Infraestruturas	AFT13									
Patrimônio histórico artístico e cultural	AFT14									
Outros	AFT15									
Bens de Domínio público em curso	AFT38									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais	AFT21									
Edifícios e outras construções	AFT22									



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Infraestruturas	AFT23									
Patrimônio histórico artístico e cultural	AFT24									
Ativos fixos em concessão em curso	AFT28									
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	AFT31			34 449,35				-33 614,99		834,36
Edifícios e outras construções	AFT32			42 715,89			-1 974,03	-38 489,08		2 252,78
Equipamento básico	AFT33		12 655,54	23 737,74			-9 863,74			26 529,54
Equipamento de transporte	AFT34		260 157,50	16 221,28			-26 792,17			249 586,61
Equipamento administrativo	AFT35		5 277,93	5 709,97			-1 828,54			9 159,36
Equipamentos biológicos	AFT36									
Outros	AFT37		1 866,19	5 307,96			-1 170,29	-1 517,33		4 486,53
Ativos fixos tangíveis em curso	AFT38									
		0,00	279 957,16	128 142,19	0,00	0,00	0,00	-41 628,77	0,00	-73 621,40
Total		0,00	279 957,16	128 142,19	0,00	0,00	0,00	-41 628,77	0,00	-73 621,40

Quadro 6 – Ativos Tangíveis – quantia escriturada e variações do período

f) Adições ao Ativo Tangível

As adições ao ativo tangível, ocorridas durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020, foram as seguintes:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Adições										
	Interna	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Doação em Pagamento	Locação Financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de Domínio público, patrimônio histórico artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Patrimônio histórico artístico e cultural											
Outros											
Bens de Domínio público em curso											
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Infraestruturas											
Patrimônio histórico artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Equipamento básico		12 655,54									
Equipamento de transporte		260 157,50									
Equipamento administrativo		5 277,93									
Equipamentos biológicos											
Outros		1 866,19									
Ativos fixos tangíveis em curso											
		279 957,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279 957,16
Total	0,00	279 957,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279 957,16

Quadro 6.1. – Ativos Tangíveis – adições

g) Diminuições ao Ativo Tangível

Por sua vez, as diminuições refletem-se da seguinte forma:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições					
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de Domínio público, patrimônio histórico artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Patrimônio histórico artístico e cultural						
Outros						
Bens de Domínio público em curso						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Patrimônio histórico artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais					-33 614,99	-33 614,99
Edifícios e outras construções					+38 489,08	+38 489,08
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Equipamentos biológicos						
Outros					-1 517,33	-1 517,33
Ativos fixos tangíveis em curso					-33 614,99	-33 614,99
	0,00	0,00	0,00	0,00	-73 621,40	-73 621,40
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	-73 621,40	-73 621,40

Quadro 6.2. – Ativos Tangíveis – diminuições

h) Identificação das quantias escrituradas bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso.

Conta	Descrição	Valor
43.0.4.2	Obras de arte, coleções e antiguidades	748,20 €
43.3.1	Equipamento informático e de telecomunicações	22 162,89 €
43.3.2	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	1 950,16 €
43.3.3	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	0,00 €
43.3.4	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	9 463,48 €
43.3.5	Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria	2 891,16 €
43.3.6	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	12 093,69 €
43.3.7	Equipamento e material de apoio à produção	20 075,88 €
43.3.8	Equipamento militar, de segurança e defesa	11 983,08 €
43.3.9	Outro equipamento básico	2 398,50 €
43.4.2	Transportes rodoviários	99 609,38 €
43.5.1	Equipamento informático e de telecomunicações	0,00 €
43.5.2	Equipamento de escritório e de reprografia	1 491,08 €
43.5.3	Mobiliário de escritório e de arquivo	45 953,57 €
43.7.1	Equipamento de oficina e reparações	24,54 €
43.7.2	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	82 732,96 €
Total		313 578,57 €

Quadro 7 - A quantia escriturada bruta de ativo fixo tangível totalmente depreciado e ainda em uso

6. LOCAÇÕES

Não aplicável.

7. CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Não aplicável.

8. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Não aplicável.

9. IMPARIDADE DE ATIVOS

Não aplicável.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

10. INVENTÁRIOS

Não aplicável.

11. AGRICULTURA

Não aplicável.

12. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

Não aplicável.

13. RENDIMENTO DE TRANSAÇÕES COM CONTRAPRESTAÇÃO

- a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços:

A NCP 13 que versa sobre os rendimentos de transações com contraprestação, refere-se normalmente a vendas e prestações de serviços, uma vez que existe uma entrada presente ou futura de meios financeiros líquidos, e uma correspondente saída de ativos ou a obrigatoriedade de prestar um serviço em valor equivalente. O rendimento associado é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade.

A Freguesia aprovou o actual Regulamento de taxas e Licenças que estipula o valor de cada receita cobrada, assim como a metodologia de suporte ao cálculo das mesmas taxas.

O Regulamento de Taxas e Licenças prevê a cobrança de receitas relacionada com Actos Administrativos (atestados, termos de entidade, certificações de documentos, confirmações e averbamentos), Licenciamentos de Canídeos, Ocupação de via publica, Mercados e Feiras, Utilização de Instalações Desportivas, Serviços de Enfermagem e outras atividades culturais, lazer e ocupação de tempos livres.

Os rendimentos desta natureza registados em 2020 na Entidade representam-se no quadro seguinte:

Tipo de rendimento	Rendimento do período	
	Resultados	Património Líquido
Taxas, multas e outras penalidades	54 747,01 €	
Taxas específicas das autarquias locais	54 747,01 €	
Prestações de serviços e concessões	25 310,12 €	
Transporte de Pessoas e Mercadorias	63,20 €	
Mercados e Feiras	1 030,72 €	
Serviços Sociais (Ginástica, Hidroginástica, Natação, Psicologia, outros)	13 565,50 €	
Serviços Culturais	4 160,00 €	
Serviços Desporto	2 624,00 €	



[Handwritten signatures and initials]
AB. Jorge
Nuno

[Handwritten signature]

Outros Serviços	3 101,96 €	
Aluguer de Espaços	764,74 €	
Outros Rendimentos e Ganhos (Descontos P.P. obtidos)	856,51 €	
Total	80 913,64 €	0,00 €

Quadro 8 – Rendimentos com contraprestação

14. RENDIMENTO DE TRANSAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

- a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

A NCP 14 que versa sobre os rendimentos de transações sem contraprestação, refere-se normalmente a cobranças de impostos e transferências ou subsídios, uma vez que existe uma entrada presente ou futura de meios financeiros líquidos, mas sem a obrigatoriedade de devolução ou de prestação de um serviço em valor equivalente.

Engloba a componente atribuída à freguesia referente ao Imposto Municipal de Imóveis, e adicionalmente, considera as transferências provenientes da DGAL aprovadas na Lei do Orçamento de Estado, assim como as transferências no âmbito de protocolos de descentralização de competências com a Câmara Municipal da Amadora.

- b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Tipo de Rendimento	Rendimento do período	
	Resultados	Património líquido
Impostos diretos e indiretos	33 273,01 €	
Imposto municipal sobre imóveis	33 273,01 €	
Transferências e subsídios correntes obtidos	1 241 592,28 €	
Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF)	316 300,00 €	
Artigo 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013	5 798,00 €	
Transferências de competências – Lei n.º 50/2018	564 071,28 €	
Outras DGAL (Estatuto Remuneratório)	38 182,04 €	
Outras Serviços e Fundos Autónomos (IEFP – CEI+)	8 157,47 €	
Municípios	305 780,85 €	
Outros	3 302,64 €	
Transferências e subsídios para investimentos	7 023,95 €	110 976,05 €
Outros Rendimentos	1 500,00 €	
Proveitos Suplementares (Acordo SIMAS)	1 500,00 €	
Total	1 283 389,24 €	110 976,05 €

Quadro 9 – Rendimentos sem contraprestação

As transferências recebidas para aplicar em funcionamento são registadas em resultados, na conta (751 –



[Handwritten signatures and initials]

Transferências correntes obtidas) e as de capital no património líquido (593 – Transferências e subsídios de capital), sendo depois contabilizados em resultados pela depreciação dos bens na conta 7883 – imputação de subsídios e transferências.

A conta 593 – Transferências e subsídios de capital, pertence às outras variações de património líquido e teve a seguinte movimentação:

Outras variações do património líquido	Quantia inicial	Transferência de capital	Imputação do subsídio	Quantia final
CDC – Aquisição de Autocarro	118 000,00 €	0,00 €	7 023,95 €	110 976,05 €
Total	118 000,00 €	0,00 €	7 023,95 €	110 976,05 €

Quadro 10 – Outras variações do património líquido

15. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

Não se verificaram movimentos desta natureza.

16. EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Não aplicável.

17. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE RELATO

Não existiram acontecimentos após a data de relato que deem (ou não) lugar a ajustamentos

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- a) Clientes, contribuintes e utentes – o saldo de 154,56 € respeita aos valores por cobrar no final do ano.
- b) Fornecedores - Esta rubrica regista os movimentos com entidades terceiras vendedoras de bens e serviços, com exceção das aquisições de ativos fixos que são registadas em conta própria. À data de 31/12/2020, o balanço evidencia um saldo de 505,76 € a fornecedores.
- c) Estado e outros entes públicos – esta conta apresenta os seguintes valores ativos e passivos:

Entidade	Passivo
AMA, I. P.	18,52
TOTAL	18,52

Quadro 11 – Estado e outros entes públicos

19. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

A Freguesia de Venda Nova em 2020 tem a seguinte variação do número de funcionários:



[Handwritten signatures and initials]

	31/12/2019	Variações		31/12/2020
		Entradas	Saídas	
N.º de funcionários	34	2	1	35

Quadro 12 – Variação número de funcionários

Os gastos com o pessoal em 2020 foram os a seguir apresentados:

Conta/ Subconta	Designação	Valor
63.0.1.1	Remuneração base	54 686,33 €
63.0.1.2	Subsídio de férias	3 826,61 €
63.0.1.3	Subsídio de Natal	3 826,61 €
63.0.1.4	Despesas de representação	6 887,88 €
63.0.1.5	Subsídio de refeição	1 154,34 €
63.0.1.6	Gratificações e senhas de presença	1 634,93 €
63.2.1.1.1	Pessoal em regime de nomeação definitiva e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	320 440,62 €
63.2.1.1.9	Pessoal em qualquer outra situação	14 420,28 €
63.2.1.2	Subsídio de férias	27 590,70 €
63.2.1.3	Subsídio de Natal	26 975,60 €
63.2.1.5	Subsídio de refeição	32 636,34 €
63.2.2.03	Ajudas de custo	238,92 €
63.2.2.04	Trabalho extraordinário	10 068,42 €
63.2.2.06	Abono para falhas	3 106,44 €
63.5.1.1	Caixa Geral de Aposentações	63 178,67 €
63.5.1.2	Segurança Social - Regime Geral	36 763,89 €
63.5.9	Outros	822,97 €
63.6.	Acidentes no Trabalho e doenças profissionais	14 299,41 €
63.8.1	Vestuário e artigos pessoais	5 270,69 €
63.8.2	Transporte de Pessoal	1 172,80 €
63.8.9.11	Reembolsos ADSE	22 445,02 €
63.8.9.12	Serviço Nacional de Saúde (SNS)	11 041,56 €
63.9.6	Subsídio familiar a crianças e jovens	1 378,08 €
Total		663 867,11€

Quadro 13 – Gastos com pessoal

Os valores apresentados na tabela anterior incluem os valores estimados de férias e subsídio de férias e respetivos encargos sociais, a pagar em 2021. Este montante (77 265,84 €) foi especializado e encontra-se nas outras contas a pagar.



[Handwritten signatures and initials]

20. DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

Não aplicável.

21. RELATO POR SEGMENTOS

Não aplicável.

22. INTERESSES EM OUTRAS ENTIDADES

Não aplicável.

23. OUTRAS DIVULGAÇÕES

23.1. Transferências e subsídios concedidos

Os valores apresentados a seguir correspondem ao total de transferências efetuadas em 2020, a Associações Culturais e Desportivas, Associações e outras entidades de cariz social:

Conta/ Subconta	Designação	Valor
60.1.6.1	Instituições sem Fins Lucrativos	15 691,06 €
60.1.6.2	Famílias	16 965,35 €
Total		32 656,41 €

Quadro 14 – Transferências e subsídios concedidos

23.2. Fornecimentos e serviços externos

Os valores apresentados a seguir correspondem ao total fornecimentos e serviços externos efetuados no ano de 2020:

Conta/ Subconta	Designação	Valor
62211	Estudos, pareceres e consultoria jurídica	9 594,00 €
62212	Projetos e serviços de informática	12 025,17 €
62214	Estudos de organização, económico-financeiros e de auditoria	8 945,15 €
62217	Formação ao pessoal	267,20 €
6222	Publicidade, comunicação e imagem	4 480,67 €
6223	Vigilância e segurança	4 166,81 €
62242	Contratos individuais por avença - Outros	26 569,60 €
62251	De cobrança de impostos e taxas	833,66 €
62253	De serviços financeiros	518,59 €
622611	Conservação e Reparação de Edifícios	1 659,56 €
622612	Conservação e reparação de Equipamentos	618,20 €
622613	Conservação e reparação de Viaturas	6 348,89 €
622622	Assistência Técnica - Equipamentos	9 516,11 €



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]

622629	Assistência Técnica - Outros (<i>Fonte Viva</i>)	1 130,45 €
622691	Conservação e Reparação - Espaços Verdes	115 496,89 €
6229	Outros serviços especializados	5 500,00 €
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	19 071,60 €
6233	Material de escritório	3 527,95 €
6234	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	7 599,32 €
62361	Artigos de Higiene e Limpeza	9 939,40 €
62362	Vestuário e artigos pessoais	4 339,60 €
6237	Medicamentos e artigos para a saúde	4 141,04 €
6239	Outros materiais diversos de consumo	773,02 €
6241	Eletricidade	10 823,91 €
62421	Gasóleo - Máquinas e Viaturas	13 876,52 €
62422	Gasolina - Máquinas e Viaturas	2 622,18 €
6243	Água	929,36 €
6251	Deslocações e estadas	2 363,66 €
62612	Rendas e Alugueres - Edifícios	18 292,08 €
62615	Rendas e Alugueres - Equipamento	2 380,58 €
6262	Comunicações	9 158,84 €
6263	Seguros (Máquinas, Viaturas, Multiriscos)	4 533,53 €
6267	Limpeza, higiene e conforto	1 227,54 €
62691	Serviços desportivos	11 120,36 €
62699	Outros	7 013,85 €
Total		341 405,29 €

Quadro 15 – Fornecimentos e serviços externos

23.3. Outras contas a receber

A conta apresenta o valor de rendimentos do período que serão recebidos em períodos futuros.

Acréscimos de Rendimentos	2020
2720 – Impostos e taxas imputados ao período - IMI	33 615,46 €
Total	33 615,46 €

Quadro 16 – Acréscimos de Rendimentos

O saldo dos Acréscimos de Rendimentos inclui o seguinte:

- Em impostos e taxas, a média dos últimos dois anos dos valores recebidos do IMI;

23.4. Diferimentos

De acordo com o regime do acréscimo ou periodização económica, os rendimentos e gastos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo-se incluir nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Gastos a reconhecer – Compreende os dispêndios já efetuados, mas cujo gasto deve ser reconhecido nos períodos seguintes (gasto diferido), ou seja, em que a quota-parte dos diferimentos registados irá afetar diretamente a respetiva conta de gastos (classe 6) em cada um dos períodos seguintes. No balanço a 31/12/2020 este valor apresenta um saldo de 9 281,22 euros relativamente ao ativo corrente na rubrica diferimentos e diz respeito essencialmente a valores de seguros já liquidados cujo período da despesa é de 2021.

Rendimentos a reconhecer – compreende os recebimentos obtidos que devem ser reconhecidos como rendimentos nos períodos seguintes, nomeadamente os associados a subsídios e protocolos, que estão condicionados à execução de determinadas condições. No balanço a 31/12/2020 não existiram movimentos desta natureza.

23.5. Instrumentos Capital Próprio

Os instrumentos de capital próprio da Freguesia são constituídos pelas rubricas de capital, reservas, resultados transitados, outras variações do património líquido e resultado líquido do exercício.

- **Património/Capital**

A Freguesia não detém capital social e o valor registado de 419 579,80 euros na conta de património/capital corresponde ao saldo inicial existente na transição do normativo contabilístico POCAL para o atual SNC-AP (279 060,69 euros) acrescido do reconhecimento dos ativos não correntes pela sua quantia escriturada líquida (140 519,11 euros).

- **Resultados Transitados**

São constituídos pela conta 564 – Ajustamentos de Transição para o SNC-AP.

- A conta 564 – Ajustamentos de Transição para o SNC-AP apresenta um saldo final de 234 587,62 euros e traduz os movimentos de ajustamento realizados pela alteração do normativo contabilístico POCAL para SNC-AP. As alterações efetuadas já estão devidamente explicadas no presente anexo na nota 0 – Adoção pela Primeira vez do SNC-AP – Divulgação Transitória.

- **Outras Variações do Património Líquido**

É constituída pela conta 593 – Transferências e Subsídios de Capital e no balanço a 31/12/2020 apresenta um saldo de 110 976,05 euros. A conta 593 apresenta-se desagregada por componente, candidatura ou finalidade, correspondendo os seus saldos a valores de subsídios ao investimento, cujos valores são imputados a ativos. Esta conta é movimentada a crédito quando da atribuição do subsídio ao investimento e posteriormente debitada pelo reconhecimento gradual dos respetivos ganhos na proporção da depreciação do respetivo ativo.

- **Resultado Líquido do Exercício**



[Handwritten signatures and initials]

O resultado líquido do exercício de 2020 apresenta um valor positivo de 283 852,34 euros.

23.6. Outras Contas a Pagar

A conta essencialmente apresenta o valor de gastos do período que serão liquidados em períodos futuros.

Acréscimos de Gastos	2020
Remunerações a liquidar	77 265,84 €
Outros Gastos	2 439,31 €
Total	79 705,15 €

Quadro 17 - Acréscimos de Gastos

O saldo dos Acréscimos de Rendimentos inclui o seguinte:

- Nas Remunerações a liquidar, os valores de férias e subsídio de férias a liquidar em 2021, assim como os encargos patronais referentes a dezembro de 2020;
- Em Outros Gastos, faturas de 2021, referente a consumos de 2020 (eletricidade, água, comunicações e outras despesas).

23.7. Impacto COVID

Em março de 2020, a vida dos portugueses ficou drasticamente alterada pela propagação do vírus do COVID-19 - cuja pandemia ainda persiste nesta data - e que trouxe consequências financeiras para todos os fregueses, mas também às finanças da Freguesia.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. Os previsíveis impactos económicos adversos, tiveram reflexo em determinados serviços prestados pela junta, principalmente nas receitas provenientes da ginástica, hidroginástica, natação e da cobrança das taxas referente aos mercados e feiras, assim como outras atividades de cariz social, cultural e educacional, originando uma redução no valor dos Impostos, contribuições e taxas e Prestações de serviços e concessões.

PATRIMÓNIO



Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia da Venteira

NIF: 510841430

Data de Referência

26/05/2021

Período de relato: Ano 2020

	Valor Aquisição	Aumentos / Desvalorizações Patrimoniais	Abates Patrimoniais	Valor Total	Mús 0	Amortizações do Período		Amortização Acumulada do Ano	Amortização Acumulada	Valor Atualizado
						Abates	Amortização			
43.0.4.2	748,20	0,00	0,00	748,20	0,00	0,00	0,00	0,00	748,20	0,00
43.1.1	34 449,35	0,00	33 614,99	834,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	834,36
43.2.1	103 348,04	0,00	100 844,96	2 503,08	0,00	-62 355,88	1 974,03	-60 381,85	250,30	2 252,78
43.3.1	33 847,47	0,00	2 114,10	31 733,37	0,00	-2 114,10	3 401,92	1 287,82	26 841,35	4 892,02
43.3.2	1 950,16	0,00	0,00	1 950,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1 950,16	0,00
43.3.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43.3.4	10 631,47	0,00	968,00	9 663,47	0,00	-968,00	232,19	-735,81	9 476,81	186,66
43.3.5	4 410,32	0,00	0,00	4 410,32	0,00	0,00	326,57	326,57	3 593,12	817,20
43.3.6	37 141,59	0,00	0,00	37 141,59	0,00	0,00	4 668,68	4 668,68	24 951,00	12 190,59
43.3.7	29 499,88	0,00	0,00	29 499,88	0,00	0,00	434,23	434,23	21 257,35	8 242,53
43.3.8	12 985,78	0,00	0,00	12 985,78	0,00	0,00	200,54	200,54	12 785,24	200,54
43.3.9	2 398,50	0,00	0,00	2 398,50	0,00	0,00	599,61	599,61	2 398,50	0,00
43.4.2	373 062,23	0,00	0,00	373 062,23	0,00	0,00	26 792,17	26 792,17	123 475,62	249 586,61
43.5.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43.5.2	1 491,08	0,00	0,00	1 491,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1 491,08	0,00
43.5.3	67 800,20	0,00	5 846,95	61 953,25	0,00	-5 846,95	1 828,54	-4 018,41	52 793,89	9 159,36
43.7.1	1 457,34	0,00	1 260,60	196,74	0,00	-1 260,60	5,74	-1 254,86	30,28	166,46
43.7.2	92 096,76	357,00	1 997,03	90 456,73	0,00	-479,70	1 164,55	684,85	86 136,66	4 320,07
43.7.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.3	13 364,92	0,00	363,00	13 001,92	0,00	-363,00	598,84	235,84	12 301,34	700,58
Total	820 683,29	367,00	147 009,63	674 030,66	0,00	-73 388,23	42 227,61	-31 160,62	380 480,90	293 649,76

OUTROS DOCUMENTOS



Freguesia da Venda

Modelo 2 — Relação Nominal de Responsáveis pela Execução Financeira e/ou Orçamental no Período de Relato

Período de Relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

Nome	Órgão / Cargo	Período de Responsabilidade	Morada
Carla Sofia Pereira Andrade Neves	Presidente	01/01/2020 a 31/12/2020	Largo Major Humberto da Cruz, 2. 1.º Dto 2700-545, Amadora
Susana Paula Mendes Pereira Basilio	Tesoureira	01/01/2020 a 31/12/2020	Av. Lucas Pires, Lote 45, 2.º Dto 2850-444, Amadora
Nuno Jorge Queiroz Correia	Secretário	01/01/2020 a 31/12/2020	Av. Alberto Henrique, 13, 2.º Dto 2700-935, Amadora
Anabela dos Santos Sousa Ramalho Caeiro	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020	Av. Conde Castro Guimarães, 21, 1.º Esq 2720-113, Amadora
Carla Sofia Dias Rosado Jorge	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020	Av. Alberto Henrique Lourenço, 13, 2.º Dto 2700-935, Amadora
João Fernando Ferreira Lourenço	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020	Impasse Rua Alexandre Herculano, 5, 4.º A 2805-052, Amadora
Flávio Gonçalves	Vogal	01/01/2020 a 31/12/2020	R. 6 Bairro Pedralvas, 10, R/C Dto 1500-570, Lisboa



Freguesia da Venteira

Modelo 3.1 — Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNCAP

Período de Relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

Responsabilidade pelas demonstrações financeiras (cfr. parágrafo 12 da NCP 1)	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	Nuno Miguel Guarda da Rocha	Contabilista Certificado
Apresentação e Divulgação	Susana Paula Mendes Pereira Basilio	Tesoureira
Aprovação	Freguesia de Venteira	Órgão Executivo



FREGUESIA DA VENTEIRA

Modelo 12.1 — Síntese das Reconciliações Bancárias

De 01-01-2020 a 31-12-2020

Banco	Número da Conta	Saldo certificado pela Instituição	Operações em trânsito			Saldo Contabilístico
			A adicionar	A subtrair	(6) = (3) + (4) - (5)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		
Equivalente de Caixa						
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	003500850002719843252	228 097,60	0,00	16 474,27		211 623,33
MONTEPIO	003601659910000001822	111 761,05	0,00	0,00		111 761,05
Total de Equivalente de Caixa		339 858,65	0,00	16 474,27		0,00
Caixa						
Total de Caixa e Equivalente de Caixa		339 923,27	0,00	16 474,27		323 449,00



Norma de Controlo Interno



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1º - Implementação da Norma de Controlo Interno (NCI)	10
Artigo 2º - Âmbito, acompanhamento e revisão	10
Artigo 3º - Objetivos	11
Artigo 4º - Áreas de incidência e Organização dos Serviços	11
CAPÍTULO II – DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIA E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS.....	12
SECÇÃO I – Documentos e Correspondência Oficiais	12
Artigo 5º - Tipos de Documentos Oficiais	12
Artigo 6º - Correspondência Expedida	13
Artigo 7º - Correspondência Recebida	13
SECÇÃO II– Atas e Regulamentos	13
Artigo 8º - Atas de Reuniões ou Sessões	13
Artigo 9º – Formalização de regulamentos	14
Artigo 10.º– Elaboração de regulamentos	14
SECÇÃO III – Organização e Arquivo de Processos	14
Artigo 11.º - Organização e Arquivo de Processos	14
Artigo 12.º - Suportes de comunicação administrativa	15
SECÇÃO IV – Gestão de Aplicações informáticas	15
Artigo 13.º – Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos	15
Artigo 14.º - Correio eletrónico	16
CAPÍTULO III – ÁREA DO ATENDIMENTO	16
Artigo 15.º – Gestão do Atendimento	16
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA, ORÇAMENTAL, FINANCEIRA E DE GESTÃO .17	17
Artigo 16.º – Gestão financeira e orçamental.....	17
Artigo 17.º – Organização do sistema contabilístico	17
Artigo 18.º – Sistema contabilístico	17
Artigo 19.º – Princípios e regras orçamentais	18
Artigo 20.º –Pressupostos subjacentes e Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras	19
Artigo 21.º – Criação e manutenção de planos de contas	21
Artigo 22.º – Documentos de suporte ao registo contabilístico	21
Artigo 23.º – Arquivo dos Documentos de suporte	22
CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS, FINANCEIRAS E DE GESTÃO	23
SECÇÃO I – Disposições Gerais	23
Artigo 24.º –Demonstrações Orçamentais	23
Artigo 25.º –Demonstrações Financeiras.....	23



Artigo 26.º –Relatório de Gestão	23
SECÇÃO II – Demonstrações Orçamentais Previsionais	24
Artigo 27.º – Demonstrações Previsionais	24
Artigo 28.º – Orçamento e Plano Plurianual	24
Artigo 29.º – Preparação	24
Artigo 30.º – Aprovação	25
Artigo 31.º – Atraso na aprovação dos documentos previsionais	25
Artigo 32.º – Modificações às demonstrações previsionais	25
SECÇÃO III - Demonstrações de Relato, prestação de contas e reportes de informação	26
Artigo 33.º – Documentos de prestação de contas	26
Artigo 34.º – Deveres de informação e publicidade	27
CAPÍTULO VI – EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E ENDIVIDAMENTO	28
Artigo 35.º – Contratação de empréstimos	28
Artigo 36.º – Limite de endividamento	28
CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADES	29
SECÇÃO I – Fundos de Caixa	29
Artigo 37.º – Utilização	29
Artigo 38.º – Numerário existente em caixa	29
Artigo 39.º – Entrega	29
Artigo 40.º – Reposição	30
Artigo 41.º – Contagem de caixa	30
Artigo 42.º – Responsabilidade	30
SECÇÃO II – Fundos de Maneio	31
Artigo 43.º – Fundos de Maneio	31
Artigo 44.º – Constituição	31
Artigo 45.º – Entrega	31
Artigo 46.º- Cartões de débito e crédito	31
Artigo 47.º – Reconstituição	32
Artigo 48.º – Reposição	32
SECÇÃO III – Contas Bancárias	32
Artigo 49.º – Abertura e movimento das contas bancárias	32
Artigo 50.º – Emissão e guarda de cheques	32
Artigo 51.º- Reconciliações bancárias	33
CAPÍTULO VIII – RECEITA	33
SECÇÃO I – Disposições Gerais	33
Artigo 52.º – Âmbito de Aplicação	33
Artigo 53.º – Elegibilidade	33



Artigo 54.º – Emissão, cobrança e arrecadação da receita	33
Artigo 55.º – Formas de Recebimento	34
Artigo 56.º – Anulação e Restituição de Receita	34
SECÇÃO II – Postos de Cobrança	35
Artigo 57.º – Postos de cobrança	35
Artigo 58.º – Cobrança de receita	35
CAPÍTULO IX – DESPESA	35
SECÇÃO I – Disposições Gerais	35
Artigo 59.º – Regras para a realização da despesa	35
Artigo 60.º – Documentos de suporte à despesa	36
SECÇÃO II – Processo de Compras e controlo de receção	37
Artigo 61.º – Regras para a realização da despesa	37
Artigo 62.º – Normas Gerais	37
Artigo 63.º – Pedido de Serviços e/ou bens	37
SECÇÃO III – Tramitação dos documentos de despesa e Pagamentos	37
Artigo 64.º – Conferência de faturas	37
Artigo 65.º – Pagamentos	38
Artigo 66.º – Meios de Pagamento	39
SECÇÃO IV – Contratação Pública	39
Artigo 67.º – Processo de Aquisição de bens ou serviços	39
Artigo 68.º – Execução de Empreitadas	39
Artigo 69.º – Planeamento	40
Artigo 70.º – Princípios e Boas Práticas	40
CAPÍTULO X – Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis	41
SECÇÃO I – Processo de inventariação e Cadastro	41
Artigo 71.º – Âmbito de Aplicação	41
Artigo 72.º – Fases de inventário	41
Artigo 73.º – Regras Gerais de Inventariação	41
Artigo 74.º – Suportes Documentais	42
Artigo 75.º – Procedimentos de controlo	42
SECÇÃO II – Mensuração, Depreciação e amortização, grandes reparações e cadastro	42
Artigo 76.º – Critérios de mensuração, depreciações e amortizações	42
Artigo 77.º – Grandes Reparções e conservações	43
Artigo 78.º – Viaturas	43
Artigo 79.º – Responsabilidade pelo uso de bens	43
Artigo 80.º – Imparidades	44
SECÇÃO III – Furtos, roubos, extravios e incêndios	44



Artigo 81.º – Furtos, roubos, extravios e incêndios	44
Artigo 82.º – Seguros	44
CAPÍTULO XI – CONTABILIDADE DE GESTÃO	44
Artigo 83.º – Objetivos da Contabilidade de Gestão (CG)	44
Artigo 84.º – Características da Contabilidade de Gestão (CG)	45
CAPÍTULO XII – RECURSOS HUMANOS	45
Artigo 85.º – Pessoal	45
Artigo 86.º – Processo Individual	46
Artigo 88.º – Controlo da Assiduidade	46
Artigo 89.º – Controlo do Período de Férias	46
Artigo 90.º – Trabalho Extraordinário	47
Artigo 92.º – Acumulação de funções e atividades	47
Artigo 93.º – Avaliação de Desempenho	48
CAPÍTULO XIII – Apoios recebidos e concedidos	48
SECÇÃO I – Apoios Recebidos	48
Artigo 94.º – Candidaturas e Contratos	48
Artigo 95.º – Reconhecimento e Mensuração dos Apoios	48
SECÇÃO II – Apoios Concedidos	48
Artigo 96.º – Formalização do pedido de apoio	48
Artigo 97.º – Efetivação do Apoio	49
CAPÍTULO XIV – INVENTÁRIOS	49
Artigo 98.º – Reconciliação de Contas Correntes	49
CAPÍTULO XV – TERCEIROS	50
Artigo 99.º – Contas a Pagar	50
Artigo 100.º – Contas a Receber	50
Artigo 101.º – Reconciliação de Contas Correntes	51
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	51
Artigo 102.º - Violação das Normas de Controlo Interno	51
Artigo 103.º - Dúvidas e omissões	51
Artigo 105.º - Norma revogatória	51
Artigo 106.º - Entrada em vigor	52

LISTA DE SIGLAS

CC2 – Classificador Complementar 2
CG – Contabilidade de Gestão
CGA – Caixa Geral de Aposentações
CNC - Comissão de Normalização Contabilística
DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO - Direção-Geral do Orçamento
FC – Fundo de Caixa
FM – Fundo de Maneio
FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias
LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO – Lei de Enquadramento Orçamental
NCI – Norma de Controlo Interno
NCP – Norma de Contabilidade Pública
OP – Ordem de Pagamento
POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RGPD - Regime Geral de Proteção de Dados
RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



LEGISLAÇÃO

- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, aprova o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, aprova a Lei de Enquadramento Orçamental (2015).
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na redação da Lei 51/2018, de 16 de agosto.
- Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, aprova a Reforma Administrativa de Lisboa.
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, aprova a Constituição da República Portuguesa.
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.
- Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aprova a Lei de Enquadramento Orçamental (2001).
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- DL n.º 197/99, de 08 de junho, aprova o Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública.
- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).



PREÂMBULO

A elaboração de uma Norma de Controlo Interno, com o objetivo de definir medidas de ação, conducentes à adoção e salvaguarda da informação relevada pela nova contabilidade, requer o estabelecimento de um conjunto de regras que apoiem a diminuição dos riscos inerentes à alteração das informações contabilísticas e potenciem o controlo das operações executadas pela Freguesia da Venteira.

Nestes termos, a presente Norma procede à definição de procedimentos que, de forma clara e objetiva, terão incidência na adoção de metodologias de gestão capazes de assegurar:

- ❖ O desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente;
- ❖ A salvaguarda dos ativos;
- ❖ A prevenção e deteção das situações de ilegalidade, fraude e erro;
- ❖ A exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
- ❖ A preparação de informação financeira fiável.

A Norma de Controlo Interno apresenta-se como necessária ao funcionamento e organização regular da Freguesia da Venteira uma vez que estabelece a utilização dos métodos e sistemas de controlo indispensáveis à integração dos seguintes princípios básicos que lhe dão consistência:

- a) A segregação de funções;
- b) O controlo das operações;
- c) A definição de autoridade e responsabilidade;
- d) O registo metódico dos factos.

A presente Norma conjuga-se e complementa-se ainda com as normas orçamentais e as de cadastro e inventário que fundamentam a implementação do novo regime contabilístico, o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) consubstanciando assim a reforma da administração financeira e das contas públicas, cujo principal objetivo é a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, financeira e de gestão, numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão financeira da administração pública.



Nestes termos, a presente Norma pretende ser um instrumento eficaz de apoio à gestão da Freguesia, pelo que as regras e procedimentos instituídos são de cumprimento obrigatório para todos os intervenientes nos respetivos processos.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, foi aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e posteriormente alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelo DL nº 315/2000 de 2 de dezembro e pelo DL nº 84-A/2002 de 5 de Abril, introduziu a figura do *sistema de controlo interno*, o qual engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, assim como a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Apesar de o POCAL ser revogado com a entrada em vigor do DL nº 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantém-se, porém, em vigor, o ponto 2.9 relativo ao Sistema de Controlo Interno.

Ora, a norma de controlo interno (NCI) da Freguesia da Venteira, em vigor já não se mostra adequada às significativas alterações legislativas, impondo-se, pois, uma alteração que a adeque ao atual contexto organizativo da autarquia e às circunstâncias que hoje estão subjacentes à gestão autárquica.

Nestes termos, e depois de um trabalho de diagnóstico e de elaboração dos ajustamentos necessários, a Junta de Freguesia da Venteira, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborou a presente norma de controlo interno, que entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pelo órgão executivo da autarquia.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Implementação da Norma de Controlo Interno (NCI)

1. Nos termos da lei compete ao Presidente da Junta de Freguesia submeter a Norma de Controlo Interno (NCI) à aprovação da Junta de Freguesia (art. 16.º da Lei 75/2013) e a este órgão elaborar e aprovar a mesma (art. 18.º da Lei 75/2013).
2. Nos termos do ponto 2.9 do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o Órgão Executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

Artigo 2º - Âmbito, acompanhamento e revisão

1. A presente Norma é aplicável a todos os serviços da Freguesia e abrange e vincula todos os titulares de órgãos, funcionários, agentes e demais colaboradores da Freguesia da Venteira.
2. Compete à Junta de Freguesia e a cada um dos seus membros, zelar pelo cumprimento dos procedimentos constantes da presente Norma.
3. Compete ainda aos membros da Junta de Freguesia o acompanhamento da colocação em funcionamento e execução das normas e procedimentos de controlo, devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação dessas mesmas normas e procedimentos à realidade da Freguesia, sempre na ótica da otimização da função controlo interno para melhorar a eficácia, a eficiência e a economia da gestão.
4. Compete ao Tesoureiro e aos Serviços de Contabilidade, sob coordenação do Presidente da Junta, no âmbito do acompanhamento da NCI, a recolha de sugestões, de propostas e de contributos, tendo em vista a sua apreciação para integrarem eventual revisão da norma.
5. Os elementos recolhidos sustentarão a proposta de revisão e atualização da NCI que o Tesoureiro apresentará à apreciação do Presidente da Junta que, se assim o entender, a submeterá à apreciação do Órgão Executivo.
6. Esta recolha de sugestões ocorrerá pelo menos uma vez em cada quatro anos, salvo se circunstâncias excecionais vierem a aconselhar um período de tempo menor.



Artigo 3º - Objetivos

A NCI, enquanto regulamento de eficácia interna, estabelece os procedimentos e processos de controlo interno ajustados à realidade da Freguesia com vista a assegurar o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. A salvaguarda do património;
2. A aprovação e o controlo dos documentos;
3. A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
4. A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
5. A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
6. A preparação de informação administrativa e financeira fiável e em tempo oportuno;
7. O desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficaz, eficiente e económica;
8. O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
9. O controlo das aplicações e do ambiente informático;
10. A transparência e a concorrência na contratação pública.

Artigo 4º - Áreas de incidência e Organização dos Serviços

1. Para além das áreas constantes do POCAL, acrescem ainda outras onde a norma de controlo interno tem de ser atuante por forma a acautelar a melhor utilização dos recursos disponíveis ou para diminuir a probabilidade da existência de ilegalidades, fraudes e erros que, a ocorrerem, poderão ter reflexos na esfera patrimonial e financeira.

2. Os serviços da Junta de Freguesia encontram-se organizados da seguinte forma:

01 – Administração

02 – Serviços Administrativos

02.01- Apoio ao Executivo

02.02 – Correspondência e Arquivo

02.03 – Atendimento ao Público

02.04 – Espaço do Cidadão

02.05 – Património

02.06 – Tesouraria

02.07 – Processamento de Salários

02.08 – Recursos Humanos



- 02.09 - Contabilidade
- 03 – Serviços de Obras
- 04 – Serviços de Higiene Urbana
- 05 – Serviços de Espaços Verdes
- 06 – Serviços de Limpeza Pública
- 07 – Serviços de Ação Social
- 08 – Biblioteca José Régio
- 09 – Pavilhão
- 10 – Espaço Infantil
- 11 – Mercado

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIA E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

SECÇÃO I – Documentos e Correspondência Oficiais

Artigo 5.º - Tipos de Documentos Oficiais

1. Documentos são os suportes dos atos e formalidades integrantes dos procedimentos.
2. Os documentos são preferencialmente em formato eletrónico devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutro formato e tal seja possível.
3. São documentos oficiais:
 - a) Regulamentos de eficácia externa e interna;
 - b) Atas das reuniões da Junta de Freguesia e das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - c) Demonstrações previsionais: Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, outros documentos obrigatórios pelo referencial contabilístico;
 - d) Demonstrações de relato orçamental e financeiro;
 - e) Despachos do Presidente e vogais da Junta de Freguesia;
 - f) Editais e Avisos;
 - g) Comunicações internas do Presidente da Junta de Freguesia;
 - h) Ordens de Serviço;
 - i) Guias de Receita;
 - j) Requisições internas e externas;
 - k) Folha de registo de Fundo de Maneio;
 - l) Todos os demais documentos contabilísticos obrigatórios no âmbito do SNC-AP;



- m) Documentos inerentes aos processos de contratação pública (programa de concursos, caderno de encargos, relatórios preliminar e final, etc);
- n) Documentos dos processos de procedimentos concursais de recrutamento de pessoal;
- o) Correspondência recebida e expedida.

Artigo 6.º - Correspondência Expedida

Os documentos a expedir devem conter um número de saída na aplicação informática e, se possível, serem digitalizados.

Artigo 7.º - Correspondência Recebida

- 1. Toda a correspondência recebida é obrigatoriamente registada com aposição de um carimbo do qual constarão número e a data de entrada, e, se possível, deverá ser digitalizada.
- 2. Toda a correspondência deverá ser despachada pelo Presidente da Junta.

SECÇÃO II- Atas e Regulamentos

Artigo 8.º - Atas de Reuniões ou Sessões

- 1. Ata é o resumo do que de essencial se passou na reunião ou sessão, indicando, designadamente a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações e decisões tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, logo na reunião a que diga respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e ser submetida a aprovação na reunião ou sessão seguinte.
- 4. As atas só produzem efeitos depois de aprovadas pelo respetivo órgão.
- 5. As deliberações constantes das atas aprovadas em minuta na sessão ou reunião a que diga respeito, produzem eficácia imediata.



Artigo 9.º – Formalização de regulamentos

Na formalização de regulamentos de eficácia externa deverá cumprir-se os pressupostos previstos no Código de Procedimento Administrativo (CPA), sem prejuízo de demais normativos gerais e especiais aplicáveis, em razão da matéria e do quadro de competências associadas.

Artigo 10.º– Elaboração de regulamentos

1. A elaboração, alteração ou revisão dos regulamentos da Freguesia é preparada pelo Serviço associado à matéria do regulamento e pelos Serviços Administrativos, sob a coordenação do membro do executivo do respetivo pelouro.
2. Os regulamentos devem conter, entre outros elementos, referência expressa às normas habilitantes para regulamentar e competências para a sua emissão e aprovação pela Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia.
3. As versões dos regulamentos a publicar devem conter registos das datas em que foram aprovados pelos órgãos respetivos, bem como da publicação em Diário da República, se aplicável, e da data de entrada em vigor.

SECÇÃO III – Organização e Arquivo de Processos

Artigo 11.º - Organização e Arquivo de Processos

1. Os processos administrativos e os dossiês técnicos em suporte papel, ou outro não eletrónico, devem ser organizados por cada Serviço, por temas e assuntos específicos, facilmente identificáveis, pelo que a capa deverá mencionar no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Freguesia da Venteira
 - b) Designação do Serviço
 - c) Número de processo ou ano
 - d) Designação do tema ou assunto que contém
2. Compete a cada Serviço organizar os respetivos processos devendo arquivar e arrumar os processos de forma adequada, e tendo em conta as regras definidas no âmbito do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. Os trabalhadores da Freguesia, no âmbito dos seus deveres de zelo, devem ter o máximo cuidado na arrumação dos processos ou dossiês, e cumprir o Regulamento Arquivístico para



as Autarquias Locais, designadamente, quanto ao prazo de conservação e destruição dos documentos.

Artigo 12.º - Suportes de comunicação administrativa

1. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa ou interna, devem identificar sempre os trabalhadores e / ou os titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem, opondo a assinatura ou rubrica.
2. Quando nas comunicações dirigidas aos cidadãos se faça referência a disposições de carácter normativo, é obrigatório transcrever a parte relevante, ou anexar a norma.
3. Na redação de documentos (formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões, declarações), e em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e objetiva.
4. As minutas e os modelos de requerimentos disponibilizados aos cidadãos devem respeitar os princípios e orientações de normalização e devem conter instruções de preenchimento simples e suficientes.

SECÇÃO IV – Gestão de Aplicações informáticas

Artigo 13.º – Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos

1. O desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação processada e armazenada informaticamente são assegurados pelos Serviços de Apoio ao Executivo, com a colaboração de empresa externa de informática, que gerem os acessos e permissões dos utilizadores de acordo com os perfis adequados às funções desempenhadas.
2. A empresa externa de informática é responsável pela realização de cópias de segurança e pela criação de pastas partilhadas.
3. Os sistemas de proteção antivírus, anti-spam, firewall, e outros, são responsabilidade da empresa externa de informática.
4. Sempre que algum equipamento ou aplicação ficar obsoleto, avariar, alterar a localização ou for cedido a outra entidade, a empresa externa de informática terá de informar os Serviços de Contabilidade e Património com vista ao abate ou alteração de localização na ficha de cadastro do bem.
5. Os Serviços de Contabilidade e Património devem ter uma lista de controlo de todos os equipamentos informáticos e aplicações informáticas existentes na Freguesia, e sua localização.

Artigo 14.º - Correio eletrónico

1. Nenhum trabalhador deve usar o sistema de correio eletrónico desde que essa utilização possa ser prejudicial para a imagem da Freguesia.
2. O uso pessoal e ocasional de correio eletrónico é permitido, devendo as mensagens pessoais ser tratadas com a mesma ética das mensagens oficiais.
3. O utilizador que se ligou a um computador é considerado o autor de qualquer mensagem enviada a partir do mesmo.

CAPÍTULO III – ÁREA DO ATENDIMENTO

Artigo 15.º – Gestão do Atendimento

1. O atendimento aos cidadãos funciona nos seguintes locais:
 - Sede;
 - Delegação;
 - Biblioteca;
 - Pavilhão.
2. Todos os requerimentos cujos pedidos exijam o pagamento de uma taxa são registados na aplicação informática existente para o efeito, emitidas e entregues aos requerentes as guias de receita.
3. Todas as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações, sugestões/opiniões e louvores são rececionadas nos postos de atendimento, registadas, e após conhecimento e despacho do Presidente da Junta de Freguesia, enviadas ao responsável da área para serem objeto de apreciação e preparação de resposta fundamentada com eventual adoção de medidas corretivas.
4. O atendimento da linha telefónica procede à triagem das chamadas recebidas, identifica interlocutor, o assunto e o serviço ou funcionário a que se destina e encaminha as chamadas para o assunto respetivo.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA, ORÇAMENTAL, FINANCEIRA E DE GESTÃO

Artigo 16.º – Gestão financeira e orçamental

1. A gestão financeira em sentido lato engloba a execução do orçamento, os movimentos da contabilidade financeira e a tesouraria, de acordo com as deliberações e decisões tomadas pelo Órgão Executivo, considerando a programação anual.
2. A contabilidade orçamental, financeira e de gestão obedece às disposições legais do SNC-AP e o POCAL na parte não revogada.

Artigo 17.º – Organização do sistema contabilístico

1. A organização contabilística e financeira da Freguesia e os procedimentos adotados regem-se pelo definido no SNC-AP e pelas normas definidas nesta NCI.
2. O sistema contabilístico da Freguesia funciona com base numa aplicação informática com os seguintes módulos:
 - a) SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas)
 - b) Património e Inventário
 - c) Tesouraria
 - d) Faturação e Emissão de Guias de Receita
 - e) Vencimentos
 - f) Atendimento
 - g) Gestão de Canídeos
 - h) OVP- Publicidade
 - i) Mercados e Feiras
 - j) Economato
 - k) Correspondência

Artigo 18.º – Sistema contabilístico

1. A prática contabilística da Freguesia deve ser orientada pelos princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras orçamentais definidos no POCAL, SNC-AP, RFALEI, LEO e LCPA.
2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho orçamental.

3. O sistema de contabilidade da Freguesia da Venteira é digráfico, devendo assegurar, a par da contabilidade de caixa, uma contabilidade de compromissos assumidos, uma contabilidade financeira em regime de acréscimo e ainda uma contabilidade de gestão.

Artigo 19.º – Princípios e regras orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento da Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e respeitadas as regras orçamentais:

1. Princípios Orçamentais:

- a) Princípios da anualidade e plurianualidade – Os orçamentos das autarquias locais são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil, enquadrados num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.
- b) Princípio da unidade e universalidade – o orçamento é único e compreende todas as receitas e despesas.
- c) Princípio da especificação – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas. As receitas e as despesas devem ser suficientemente especificadas de acordo com a classificação económica em vigor, utilizando excecionalmente as rubricas residuais.
- d) Princípio da não consignação – o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;
- e) Princípio da não compensação – todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.
- f) Princípio da Estabilidade Orçamental - pressupõe a sustentabilidade financeira da Freguesia, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas. A Freguesia não pode assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental.
- g) Princípio da transparência – dever de informação entre a Freguesia e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.

2. A elaboração do orçamento da Freguesia deve obedecer às seguintes regras previsionais:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a

atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes;

- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) Salvo disposição legal em contrário, as importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares do mapa de pessoal, em mobilidade e em comissão de serviço, bem como aqueles cujos contratos ou abertura de concurso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- f) Regra do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas;
- g) Regra do equilíbrio corrente - a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente.

Artigo 20.º – Pressupostos subjacentes e Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras

- 1. As demonstrações financeiras devem ser preparadas tendo por base os pressupostos da continuidade e do acréscimo:
 - a) Continuidade: Quando se preparam demonstrações financeiras, deve ser feita uma avaliação da capacidade de a entidade prosseguir em continuidade;
 - b) Base do Acréscimo: As demonstrações financeiras são preparadas e apresentadas segundo a contabilidade na base do acréscimo, o que significa que as transações e outros

acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não apenas quando é recebido ou pago dinheiro ou seu equivalente. Por conseguinte, as transações e outros acontecimentos são escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

2. As características qualitativas principais são a relevância, a fiabilidade, a compreensibilidade, a oportunidade, a comparabilidade e a verificabilidade. Estas características qualitativas aplicam-se a toda a informação financeira e não financeira relatada incluindo a informação financeira histórica e prospetiva e as notas explicativas.
3. Cada característica qualitativa deve ser considerada na preparação das demonstrações financeiras. Se, na prática, tal não for possível, deverá haver um equilíbrio entre elas.

O respeito pelas características a seguir formuladas deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

a) Relevância

A informação disponibilizada deve ser relevante para a tomada de decisão. A informação financeira e não financeira é relevante se for capaz de fazer a diferença no alcance dos objetivos do relato financeiro, isto é, quando tiver valor confirmativo, valor preditivo ou ambos.

b) Fiabilidade

A informação financeira deve mostrar uma imagem fidedigna das transações e factos que esta representa ou se pressupõe que represente. Por outro lado, a substância sobre a forma é também extremamente importante para a fiabilidade, pois, as transações e acontecimentos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal.

Para que a informação seja fiável, é importante que esta seja neutra (livre de preconceitos), prudente (reconhecimento de incertezas) e plena (informação completa).

c) Compreensibilidade

A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem o seu significado. A compreensibilidade é melhorada quando a informação é classificada, caracterizada e apresentada de forma clara e concisa.



d) Oportunidade

A oportunidade significa ter a informação disponível para os utilizadores das demonstrações financeiras antes de deixar de ser útil para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e tomada de decisões.

e) Comparabilidade

A comparabilidade permite comparar elementos e demonstrações financeiras ao longo do tempo a fim de identificar tendências na sua posição financeira e no seu desempenho e ainda comparar com outras entidades.

f) Verificabilidade

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos utilizadores que a informação incluída no relato financeiro representa os fenómenos económicos e que foi aplicado um método de reconhecimento, mensuração ou apresentação sem erros materiais ou influências.

4. Na preparação das demonstrações financeiras deve ainda considerar-se a materialidade da informação. A informação é material se a sua omissão ou incorreção puder influenciar as decisões que os utilizadores das demonstrações financeiras tomam com base no relato financeiro no período de relato.

As avaliações da materialidade devem ser feitas no contexto do ambiente legal, institucional e operacional no qual a entidade pública desenvolve a sua atividade e, em relação à informação financeira e não financeira prospetiva, com base no conhecimento e expectativas que os preparadores têm sobre o futuro. Quando se determina se um item é ou não material devem ser considerados fatores tais como a natureza, sensibilidade e consequências de transações e acontecimentos passados ou futuros, as partes envolvidas nessas transações e as circunstâncias que lhes deram lugar.

Artigo 21.º – Criação e manutenção de planos de contas

O plano de contas a adotar deverá estar em conformidade com o plano aprovado pelo SNC-AP, e demais recomendações da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Direção-Geral do Orçamento (DGO) e Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Artigo 22.º – Documentos de suporte ao registo contabilístico

1. Os documentos obrigatórios de suporte ao registo contabilístico das operações são numerados sequencialmente.



2. Constituem suporte das operações orçamentais, de tesouraria e demais operações financeiras, os seguintes documentos:
 - a) Guia de Receita;
 - b) Requisição Interna;
 - c) Proposta de Cabimento;
 - d) Requisição Externa;
 - e) Fatura ou documento equivalente;
 - f) Recibo;
 - g) Nota de Crédito;
 - h) Nota de débito;
 - i) Ordem de pagamento;
 - j) Folha de Remunerações;
 - k) Folha de Caixa;
 - l) Resumo diário de tesouraria;
 - m) Extratos Bancários;
 - n) Contratos;
 - o) Acordos e Protocolos.
3. Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de cadastro dos bens do património da Freguesia, as demonstrações previsionais, os mapas relativos à situação orçamental e financeira e os documentos de prestação de contas.
4. Além dos documentos referidos, podem ser utilizados quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a natureza específica ou enquadramento legal da operação.
5. Os processos administrativos e contabilísticos incluem as respetivas informações, despachos e deliberações.

Artigo 23.º – Arquivo dos Documentos de suporte

Devem manter-se em arquivo e ordenados todos os livros, registos e documentos de suporte atendendo aos prazos e regras legalmente definidos.

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS, FINANCEIRAS E DE GESTÃO

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 24.º – Demonstrações Orçamentais

1. As demonstrações orçamentais proporcionam informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.
2. De acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental existem demonstrações previsionais e demonstrações de relato.

Artigo 25.º – Demonstrações Financeiras

1. As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira, e do desempenho financeiro da Freguesia e proporcionam aos utilizadores informação acerca dos recursos e obrigações à data de relato, dos gastos suportados e rendimentos obtidos durante o período de relato e do fluxo de recursos entre datas de relato.
2. A NCP 1 determina ainda que deve ser apresentada informação adicional às contas anuais para ajudar os utilizadores a avaliar o seu desempenho, a gestão que fazem dos seus ativos e a sua sustentabilidade financeira, e a tomar e a avaliar decisões acerca da afetação de recursos. Esta informação adicional pode incluir, por exemplo, detalhes dos resultados da entidade na forma de indicadores de desempenho, demonstrações do desempenho do serviço, avaliação de programas e outros relatórios sobre o que a entidade fez ao longo do período de relato.

Artigo 26.º – Relatório de Gestão

1. De acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão deve ser elaborado o Relatório de gestão com informação indicando o custo direto e indireto e respetivo rendimento associado por cada:
 - (a) Bem produzido ou serviço prestado;
 - (b) Função, subunidade, serviço ou atividade;
 - (c) Bem ou serviço pelo qual é praticado um preço ou cobrada uma taxa, indicando os respetivos rendimentos obtidos e resultados económicos.



SECÇÃO II – Demonstrações Orçamentais Previsionais

Artigo 27.º – Demonstrações Previsionais

1. As demonstrações previsionais devem obedecer às regras previstas no POCAL, SNC-AP e RFALEI.
2. A elaboração das demonstrações previsionais deve também obedecer às regras previsionais fixadas pela Lei do Orçamento de Estado (LEO) e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º – Orçamento e Plano Plurianual

1. O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos são documentos de horizonte móvel de quatro anos, onde estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Freguesia.
2. O orçamento é o documento que apresenta a previsão de todas as receitas e despesas da Freguesia, de acordo com o plano de contas definido.
3. O plano plurianual de investimentos, proporciona informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento, fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

Artigo 29.º – Preparação

1. Compete aos Serviços de Contabilidade, sob a coordenação do Tesoureiro da Junta de Freguesia, a preparação dos documentos previsionais.
2. Os responsáveis pelos diversos Serviços da Freguesia devem proceder ao levantamento das necessidades de despesa para o ano seguinte ou seguintes, devendo contemplar os encargos assumidos em anos anteriores e ainda não satisfeitos e uma estimativa que cubra os encargos assumidos que venham a ocorrer no ano imediatamente a seguir.
3. Todos os trabalhadores da Freguesia têm o dever de colaboração na elaboração do orçamento, sempre que os Serviços de Contabilidade o solicitem.



Artigo 30.º – Aprovação

1. A proposta das demonstrações previsionais deve ser remetida pelo órgão Executivo ao órgão deliberativo no período previsto na lei, para entrar em vigor a 1 de janeiro do ano a que respeita.
2. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar a remessa dos documentos acompanhados pela cópia da ata da respetiva deliberação às entidades determinadas por lei, e também garantir a publicitação pelas formas legalmente previstas.
3. Após a entrada em vigor do orçamento, os documentos que o compõem e as cópias das atas de deliberação e aprovação devem ser arquivadas nos Serviços de Contabilidade.

Artigo 31.º – Atraso na aprovação dos documentos previsionais

1. Em caso de atraso na aprovação do orçamento, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.
2. Na situação referida no número anterior mantém-se também em execução o quadro plurianual de investimentos em vigor no ano anterior, com as modificações e adaptações a que tenha sido sujeito, sem prejuízo dos limites das correspondentes dotações orçamentais.
3. A verificação da situação prevista no n.º 1 não altera os limites das dotações orçamentais anuais do quadro plurianual de programação orçamental nem a sua duração temporal.
4. Enquanto se verificar a situação prevista no n.º 1, os demonstrações previsionais podem ser objeto de modificações nos termos legalmente previstos.
5. As demonstrações previsionais que venham a ser aprovadas pelo órgão deliberativo, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte das demonstrações previsionais que tenham sido executados até à sua entrada em vigor.

Artigo 32.º – Modificações às demonstrações previsionais

1. A elaboração das modificações às demonstrações previsionais é da responsabilidade dos Serviços de Contabilidade de acordo com as necessidades dos diversos Serviços, devidamente fundamentadas.
2. As modificações ao orçamento podem ser alterações ou revisões. As alterações orçamentais surgem da necessidade de manter a despesa global redistribuindo as dotações, ou seja, as transferências inter-rubricas, não exigindo um aumento da totalidade da receita.

Enquanto a necessidade de efetuar uma revisão orçamental surge quando se pretende aumentar o valor global da despesa prevista, em contrapartida de saldo apurado, do excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que a Freguesia esteja autorizada a arrecadar.

3. A inscrição de novas rubricas orçamentais origina a elaboração de uma revisão orçamental, mesmo que não haja aumento global da despesa orçada.
4. As modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados. A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano.
5. As alterações são aprovadas pela Junta de Freguesia, enquanto as revisões são aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
6. Após deliberação de aprovação, as modificações às demonstrações previsionais e as cópias das atas de deliberação devem ser arquivadas nos Serviços de Contabilidade.

SECÇÃO III - Demonstrações de Relato, prestação de contas e reportes de informação

Artigo 33.º – Documentos de prestação de contas

1. Os documentos de prestação de Contas a elaborar e a aprovar pelo órgão executivo são:

1.1. Demonstrações Orçamentais de Relato:

- 1.1.1 A Demonstração de desempenho orçamental;
- 1.1.2 Demonstração de execução orçamental da Receita;
- 1.1.3 Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- 1.1.4 Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos;
- 1.1.5 Anexos às Demonstrações Orçamentais:
 - 1.1.5.1 Alterações orçamentais da receita;
 - 1.1.5.2 Alterações orçamentais da despesa;
 - 1.1.5.3 Alterações ao plano plurianual de investimentos;
 - 1.1.5.4 Operações de tesouraria;
 - 1.1.5.5 Contratação administrativa - situação dos contratos;
 - 1.1.5.6 Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento;

1.1.5.7 Transferências e subsídios concedidos;

1.1.5.8 Transferências e subsídios recebidos;

1.1.5.9 Outras divulgações.

1.2 Demonstrações Financeiras

1.2.1 O Balanço;

1.2.2 A Demonstração de Resultados por natureza;

1.2.3 A Demonstração das alterações do património líquido;

1.2.4 A Demonstração de Fluxos de Caixa;

1.2.5 O Anexo às Demonstrações financeiras.

1.3 Relatório de Gestão

1.4 Outros documentos definidos pela Direção Geral das Autarquias Locais, Comissão de Normalização Contabilística e Tribunal de Contas.

2. Os documentos de prestação de contas, preparados conforme o SNC-AP, são submetidos pela Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação, na sessão de abril do ano seguinte ao que respeita as contas.
3. As contas são prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil.
4. Sempre que existe a alteração da totalidade do órgão executivo da Freguesia, é necessário prestar contas intercalares ao Tribunal de contas, no prazo de 45 dias após a substituição dos membros da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º – Deveres de informação e publicidade

1. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar a remessa dos documentos de prestação de contas às entidades competentes, bem como a publicitação pelas formas legalmente previstas.
2. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar os reportes de informação mensal de natureza contabilístico-financeira a remeter às entidades competentes, bem como publicar os mesmos nos termos da lei.
3. As obrigações declarativas fiscais, da CGA e da Segurança Social são garantidas pelos Serviços de Contabilidade e de Recursos Humanos.
4. Compete ainda, aos Serviços de Contabilidade, a elaboração da informação financeira que permite ao Presidente da Junta apresentar nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VI – EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E ENDIVIDAMENTO

Artigo 35.º – Contratação de empréstimos

1. A Freguesia pode contrair empréstimos de curto prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados, com a finalidade única de ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 20% do Fundo de Financiamento da Freguesia (FFF).
2. A Freguesia pode celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos, e de bens imóveis com duração anual, renovável até ao limite de dez anos, e desde que os respetivos encargos sejam suportados através de receitas próprias.
3. A celebração de contratos de empréstimos de curto prazo, de aberturas de crédito e de locação financeira compete à Junta de Freguesia, mediante prévia autorização da Assembleia de Freguesia.
4. Para a contratação de empréstimos é aplicado o Código dos Contratos Públicos.
5. Estão vedados o aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avais cambiários, bem como a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais e a contração de empréstimos de médio e longo prazos, exceto o disposto no n.º 2. Constituem garantia dos empréstimos contraídos as receitas provenientes do FFF.

Artigo 36.º – Limite de endividamento

1. O montante das dívidas orçamentais da Freguesia a terceiros, excluindo as relativas a contratos de empréstimo de curto prazo ou aberturas de crédito, não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.
2. Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto no número anterior, o montante da dívida deve ser reduzido em 10%, em cada ano subsequente, até que o limite se encontre cumprido.
3. No caso previsto no número anterior, compete ao Órgão Executivo elaborar o plano de redução da dívida até ao limite de endividamento previsto e apresentá-lo à Assembleia de Freguesia para a aprovação.

CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADES

SECÇÃO I – Fundos de Caixa

Artigo 37.º – Utilização

1. Os Fundos de Caixa (FC) destinam-se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a utilização para a realização de despesas.
2. Os FC têm carácter anual.

Artigo 38.º – Numerário existente em caixa

1. A importância em numerário existente em caixa e guardada no cofre, deve limitar-se ao indispensável e adequado às necessidades da Freguesia, não devendo ultrapassar o montante diário de 1.000,00€ (mil euros).
2. Compete aos Serviços de Tesouraria e da Delegação assegurarem o depósito diário, sempre que possível, em contas bancárias tituladas pela Freguesia.
3. Em caixa podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda com curso legal no território nacional:
 - a) Notas de banco;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
4. É proibida a existência em caixa de:
 - a) Cheques pré-datados;
 - b) Vales à caixa.

Artigo 39.º – Entrega

1. A entrega dos montantes dos FC atribuídos é feita pelo Tesoureiro aos titulares designados após a aprovação em reunião de Junta, através da emissão em duplicado de uma nota de lançamento que deve ser assinada pelos titulares do FC e pelo Tesoureiro, devendo um exemplar ficar junto à ata da reunião e outro no Posto de Cobrança.
2. Na contabilidade é criada uma conta de caixa para o FC.

Artigo 40.º – Reposição

1. Os titulares dos FC devem repor junto do Tesoureiro o montante atribuído, no último dia útil de cada ano.
2. O Tesoureiro deve saldar as contas de caixa atribuídas a cada posto de cobrança, após a reposição dos FC.

Artigo 41.º – Contagem de caixa

1. A contagem de caixa é um procedimento de controlo utilizado para assegurar a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos.
2. A contagem de caixa é efetuada na presença do responsável pela caixa ou do seu substituto, através da contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelo Tesoureiro e Contabilista nas seguintes situações:
 - a) Mensalmente após a conferência das contas;
 - b) Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - c) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - d) No final e no início do mandato do Órgão Executivo;
 - e) Quando for substituído o responsável da caixa.
3. São lavrados termos da contagem dos montantes, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo responsável da caixa cessante, no caso da alínea d) do n.º anterior.

Artigo 42.º – Responsabilidade

1. A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à emissão e cobrança da receita, devendo, no entanto, o Tesoureiro proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.
2. É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm os FC procederem às diligências necessárias quando se verificarem situações de diferença de apuramento diário das contas, assegurando a reposição do valor em falta.

SECÇÃO II – Fundos de Maneio

Artigo 43.º – Fundos de Maneio

1. Os Fundos de Maneio (FM) são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e devem ser criados tantos quanto os necessários.
2. O FM caracteriza-se por ser:
 - a) Pessoal e intransmissível;
 - b) Anual;
 - c) Está afeto a determinadas classificações económicas.

Artigo 44.º – Constituição

1. Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do Tesoureiro, aprovar a constituição dos FM. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a) Justificação para a necessidade do FM;
 - b) Nome e categoria do titular;
 - c) Montante máximo disponível por mês e as respetivas classificações económicas.
2. Os Serviços de Contabilidade procedem ao cabimento e compromisso para cada FM com valor anual (12 vezes o valor definido na alínea c) do n.º anterior).
3. Na contabilidade deve ser criada uma conta de caixa para cada FM.

Artigo 45.º – Entrega

1. Após a aprovação da proposta de constituição do FM, o Tesoureiro coloca à disposição dos seus titulares que, no ato da entrega, assinarão um documento comprovativo.
2. A entrega é feita em numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 46.º- Cartões de débito e crédito

1. A adoção de cartões de débito ou crédito como meio de pagamento, tem carácter excecional e deve ser aprovada de acordo com as regras de constituição de Fundo de Maneio, com limite máximo definido.
2. Para o efeito, terão de ser abertas contas bancárias tituladas pela Freguesia.

Artigo 47.º – Reconstituição

A reconstituição do FM é feita no final de cada mês através da entrega nos Serviços de Contabilidade do documento de reconstituição e dos documentos de despesa, emitidos sob forma legal, em nome da Freguesia.

Artigo 48.º – Reposição

1. A reposição do FM é feita no último dia útil do ano a que respeita, de acordo com os procedimentos definidos para a reconstituição.
2. Os Serviços de Contabilidade devem estornar o montante não utilizado e saldar as contas de caixa.
3. Em caso de cessação de funções do titular deverá proceder-se à reposição nos termos dos n.ºs anteriores.

SECÇÃO III – Contas Bancárias

Artigo 49.º – Abertura e movimento das contas bancárias

1. A abertura e o encerramento de contas bancárias são sujeitos à prévia deliberação do Órgão Executivo, sendo as mesmas sempre tituladas pela Freguesia da Venteira.
2. Na deliberação da abertura de contas bancárias deve ser evidenciado, caso se justifique, o critério para a movimentação.
3. As contas bancárias são movimentadas simultaneamente pelo Presidente do Órgão Executivo, ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, e pelo Tesoureiro.

Artigo 50.º – Emissão e guarda de cheques

1. Os cheques emitidos são assinados pelo Presidente da Junta ou pelo vogal com competência delegada, e pelo Tesoureiro.
2. Os cheques não preenchidos estão à guarda do Tesoureiro.
3. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, são arquivados sequencialmente nos Serviços de Contabilidade, após a inutilização das assinaturas, se as houver.
4. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, deve proceder-se, de imediato, ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
5. É vedada a assinatura de cheques em branco.

6. Os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao valor inscrito e ao seu destinatário.

Artigo 51.º- Reconciliações bancárias

1. Os Serviços de Contabilidade devem manter atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Freguesia da Venteira.
2. Mensalmente devem ser realizadas reconciliações bancárias, sendo confrontados os extratos bancários com os registos da contabilidade.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas.
4. Concluídas mensalmente, as reconciliações bancárias são verificadas e visadas pelo Tesoureiro e os suportes de papel arquivados sequencialmente por conta bancária.

CAPÍTULO VIII – RECEITA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 52.º – Âmbito de Aplicação

As normas seguintes definem os procedimentos de liquidação, cobrança e arrecadação da receita.

Artigo 53.º – Elegibilidade

A receita só pode ser liquidada e arrecadada se for legal e tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, competindo aos Serviços de Contabilidade a verificação à priori desses requisitos.

Artigo 54.º – Emissão, cobrança e arrecadação da receita

1. Os postos de cobrança de receita previstos no artigo 57.º da presente norma, e demais serviços a quem compete a liquidação de receita, devem cobrar a mesma nos termos do Regulamento Geral de Taxas em vigor na Freguesia.

2. Os postos de cobrança e demais emissores de receita são dotados de acesso à aplicação informática de faturação para a emissão dos documentos de arrecadação de receita, competindo-lhe efetivar o controlo da respetiva arrecadação.
3. Nos casos em que os postos de cobrança não têm acesso às contas bancárias onde a cobrança da receita é efetivada, o controlo deve ser efetuado pelos Serviços de Contabilidade em articulação com os postos de cobrança.
4. As entidades referidas nos n.ºs anteriores devem obrigatoriamente proceder à emissão dos documentos de arrecadação no prazo definido pelo código do IVA, que é, salvo algumas exceções, até ao 5.º dia útil seguinte a contar da data do facto originário.
5. As faturas relativas às receitas regulares são emitidas até ao 1.º dia útil de cada mês e cobradas até ao 8.º dia útil, obrigatoriamente.
6. Diariamente, os postos de cobranças e demais serviços emissores de receita conferem o total dos valores recebidos com o somatório dos documentos cobrados, e procedem à sua entrega nos Serviços de Contabilidade. Se o horário de funcionamento do referido serviço não o permitir, a entrega dos valores recebidos deverá ocorrer no dia útil imediatamente seguinte.
7. No final de cada dia o responsável pelos Serviços de Contabilidade deve extrair da aplicação informática a folha de caixa e o Resumo Diário de Tesouraria e assiná-lo. Estes documentos devem ser assinados e mantidos na contabilidade.

Artigo 55.º – Formas de Recebimento

1. Os documentos de arrecadação de receita podem ser pagos por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.
2. Os cheques aceites têm de ser cruzados, emitidos à ordem da Freguesia da Venteira e de montante igual ao valor a pagar.
3. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.

Artigo 56.º – Anulação e Restituição de Receita

1. A anulação da receita é da responsabilidade do responsável da contabilidade, assente em informação devidamente fundamentada pelo serviço proponente da anulação, e autorizado pelo Tesoureiro.
2. A restituição consiste na obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante recebido indevidamente.

3. Compete ao serviço emissor da receita indevidamente recebida prestar informação fundamentada, de facto e de direito, sobre os motivos da arrecadação indevida, para que o Tesoureiro possa autorizar a correspondente restituição.
4. Após a autorização referida no número anterior, o posto de cobrança de receita ou os Serviços de Contabilidade devem diligenciar no sentido da restituição devida.

SECÇÃO II – Postos de Cobrança

Artigo 57.º – Postos de cobrança

1. Os postos de cobrança de receita da Freguesia são:

- Sede;
- Delegação.

Por cada posto de cobrança deve haver um mapa de controlo de cobranças, em modelo definido pelo Tesoureiro.

Artigo 58.º – Cobrança de receita

1. Os serviços emitem o documento (guia de receita ou fatura) na aplicação informática específica para o efeito.
2. O original do documento de arrecadação, no qual é apostado um carimbo ou outra indicação de “pago”, e é entregue ao cidadão e devidamente assinado pelo trabalhador que procede à cobrança.

CAPÍTULO IX – DESPESA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 59.º – Regras para a realização da despesa

1. O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento.
2. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso,

Goa

H. S.

Ninh



assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.

3. O cabimento consiste na reserva de dotação disponível, visando a realização de determinada despesa.
4. O cabimento de verbas é feito pelos Serviços de Contabilidade mediante informação da necessidade de realização da despesa, com vista à abertura do procedimento de contratação pública.
5. O compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento.
6. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de requisição externa, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.
7. Os compromissos podem ser pontuais, plurianuais e continuados:
 - 7.1 Compromisso pontual é um compromisso que gera uma única responsabilidade ou uma série de responsabilidades durante um período de tempo determinado.
 - 7.2 Compromisso plurianual é um compromisso que quando assumido gera responsabilidades para a entidade em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido.
 - 7.3 Compromisso continuado é um compromisso de caráter permanente, que gera responsabilidades recorrentes durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, consumo de água.
8. O compromisso deve ser efetuado em cumprimento da LCPA, na sequência do procedimento de contratação pública, em momento prévio à adjudicação.

Artigo 60.º – Documentos de suporte à despesa

Os documentos de suporte para a execução orçamental da despesa e que constituem o suporte dos cabimentos e compromissos:

- a) Pedido Interno;
- b) Requisição Interna;
- c) Informação ou Proposta de deliberação;
- d) Cópia do Processo de Contratação Pública;
- e) Requisição Externa.

SECÇÃO II – Processo de Compras e controlo de receção

Artigo 61.º – Regras para a realização da despesa

Aplica-se à aquisição e receção de bens ou serviços, bem como aos contratos de fornecimento, com exceção das situações previstas relativamente ao procedimento de controlo interno de Fundo de Maneio.

Artigo 62.º – Normas Gerais

1. As compras ou aquisições de bens e serviços são realizadas pelos Serviços de Aprovisionamento, a quem incumbe todos os procedimentos nos termos da legislação em vigor.
2. As compras ou aquisições dependem da requisição externa ou contrato, após verificação das normas legais aplicáveis, nomeadamente, regras contabilísticas, procedimento de contratação pública e das autorizações pelos órgãos competentes.

Artigo 63.º – Pedido de Serviços e/ou bens

1. Sempre que seja necessário proceder à aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá o serviço requisitante remeter aos Serviços de Aprovisionamento um pedido de aquisição assinado pelo vogal responsável pelo respetivo Pelouro.
2. A informação tem de possuir obrigatoriamente despacho de concordância de quem possua competência para autorizar o procedimento de realização da despesa.
3. Da informação devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Fundamentação da necessidade da realização da despesa;
 - b) Identificação e especificações técnicas dos bens ou serviços que se pretendem adquirir;
 - c) Estimativa do custo dos bens ou serviços;
 - d) Identificação dos requisitos técnicos necessários à elaboração do caderno de encargos.

SECÇÃO III – Tramitação dos documentos de despesa e Pagamentos

Artigo 64.º – Conferência de faturas

1. Todas as faturas, faturas-recibo, notas de débito e crédito, recebidas são de imediato registadas na correspondência e encaminhadas para os Serviços de Contabilidade que procederão ao seu registo inicial em “Faturas em receção e conferência”.

2. O Serviço requisitante dispõe de 5 dias úteis para confrontar a fatura com a requisição externa, após o que a remete aos Serviços de Contabilidade com a indicação de "Conforme" ou "Não Conforme".
3. Aquando do lançamento da fatura devem os Serviços de Contabilidade atestar se foi publicitado o respetivo procedimento no Portal dos Contratos Públicos, sob pena do não pagamento das mesmas.
4. A fatura deve conter evidência de todas as conferências e registos de que tenha sido objeto. No caso das faturas eletrónicas, não sendo possível apor as conferências e registos diretamente no documento, estas menções são colocadas em campos próprios do processo.
5. A fatura deve conter o n.º de compromisso conforme consta da requisição externa ou documento equivalente, sob pena de devolução da mesma.

Artigo 65.º – Pagamentos

1. Todos os pagamentos de despesas da Freguesia são efetuados pelos Serviços de Tesouraria.
2. Os pagamentos de despesa são obrigatoriamente anteceditos da autorização de pagamento e da emissão a respetiva ordem.
3. Compete aos Serviços de Tesouraria proceder à emissão das ordens de pagamento, de acordo com o plano de pagamentos aprovado pelo Tesoureiro, se:
 - a) Existir fatura devidamente conferida e confirmada pelo Serviço requisitante, ou quando se justifique cópia do contrato;
 - b) No caso de protocolo, acordo, contrato-programa, existir, informação interna e deliberação ou despacho pelo órgão competente, devidamente aprovado e assinado;
 - c) Tiver sido comprovada a regularização da situação declarativa e contributiva, quando a isso obrigar a legislação em vigor.
4. As ordens de pagamento são conferidas pelo Tesoureiro, sendo posteriormente autorizadas pelo Presidente da Junta.
5. Nos documentos de suporte da despesa os Serviços de Tesouraria apõem, no momento do pagamento, de forma legível o carimbo ou outra indicação de "pago" e respetiva data.
6. Os Serviços de Contabilidade conferem diariamente o total de pagamentos efetuados com o somatório das ordens de pagamento, após o que deverá extrair a folha de caixa e o Resumo Diário de Tesouraria, assiná-los, e remetê-los ao Tesoureiro para assinatura.
7. No decurso do exercício económico, o arquivo dos documentos de despesa em suporte papel deve ser efetuado em pastas por ordem sequencial de data e número de OP (Ordem

de Pagamento). Findo o ano, os documentos de despesa devem ser arquivados de acordo o classificador económico.

Artigo 66.º – Meios de Pagamento

Os pagamentos a terceiros, bem como as remunerações dos trabalhadores e abonos dos membros dos órgãos, devem ser efetuados preferencialmente através de transferências bancárias eletrónicas ou por ordem ao banco.

SECÇÃO IV – Contratação Pública

Artigo 67.º – Processo de Aquisição de bens ou serviços

1. Cabe aos Serviços de Aprovisionamento identificar o procedimento legalmente adequado a adotar e elaborar o pedido de aquisição para através da aplicação informática a despesa ser cabimentada.
2. Se não for possível efetuar o cabimento, os Serviços de Contabilidade informam o Serviço requisitante e o Serviço de Aprovisionamento desse facto, ficando o processo a aguardar modificação às demonstrações previsionais.
3. Após o cabimento da despesa, os Serviços de Aprovisionamento deverão proceder ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição.
4. Cumprido o procedimento previsto no número anterior e após o procedimento de contratação é emitida a respetiva Requisição Externa, onde consta o n.º de compromisso e que deverá ser remetida ao adquirente com a adjudicação, pelos Serviços de Aprovisionamento.
5. Compete aos Serviços de Aprovisionamento assegurar a formação e execução de quaisquer contratos, bem como a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, sob pena da não eficácia do respetivo contrato.
6. Cabe aos Serviços de Aprovisionamento, manter um ficheiro permanentemente atualizado, com os montantes contratualizados e pagos por fornecedor (entidade terceira), garantindo a aplicação dos limites de contratação previstos no CCP.

Artigo 68.º - Execução de Empreitadas

1. As execuções de empreitadas necessárias à atividade da Freguesia devem ser planeadas aquando da preparação do orçamento, tendo por base uma avaliação objetiva das necessidades, e transmitidas aos Serviços de Aprovisionamento.

2. Quando os serviços detetam a necessidade de executar obras, elaboram a correspondente requisição interna (RI) / pedido interno (PI), a qual, depois de visada pelo respetivo membro do executivo é objeto de cabimento e enviada aos Serviços de Contabilidade.
3. Os procedimentos pré-contratuais de empreitadas são desencadeados pelos Serviços de Aprovisionamento.
4. Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.

Artigo 69.º – Planeamento

1. As aquisições necessárias à atividade dos Serviços devem ser planeadas aquando da preparação dos documentos previsionais, tendo por base uma avaliação clara e objetiva das necessidades, e transmitidas aos Serviços de Contabilidade.
2. Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.

Artigo 70.º – Princípios e Boas Práticas

1. Nos procedimentos de contratação são especialmente aplicados os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.
2. No âmbito da condução dos procedimentos os intervenientes devem:
 - a) Evitar os mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris de procedimentos de contratação com objetos idênticos;
 - b) Cumprir os deveres de sigilo e reserva, nomeadamente, não fornecendo aos concorrentes qualquer informação privilegiada que lhes permita apresentar uma melhor proposta;
 - c) Garantir a segregação de funções, por exemplo, assegurando que quem realiza o levantamento da necessidade não participa no procedimento de contratação.

CAPÍTULO X – Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis

SECÇÃO I – Processo de inventariação e Cadastro

Artigo 71.º – Âmbito de Aplicação

O inventário e cadastro dos ativos fixos tangíveis compreende todos os bens de domínio privado de que a Freguesia é titular e todos os bens de domínio público de que seja responsável pela administração e controlo e que estejam afetos à sua atividade operacional.

Artigo 72.º – Fases de inventário

1. A gestão dos ativos compreende o registo da aquisição, da administração e do abate.
2. A aquisição dos bens da Freguesia obedece ao regime jurídico e às regras da contratação pública.
3. A inventariação dos bens adquiridos obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Classificação
 - b) Registo – ficha de cadastro
 - c) Mensuração – atribuição de valor
 - d) Etiquetagem
 - e) Verificação Física
4. A administração compreende a afetação, a transferência interna, a conservação e o abate.
Os Serviços de Contabilidade e Património mantêm atualizado o inventário dos ativos.

Artigo 73.º – Regras Gerais de Inventariação

1. As regras gerais de inventariação são as seguintes:
 - a) A identificação de cada bem faz-se colocando uma etiqueta de código de barras a que corresponde o número de inventário. Para cada bem etiquetado, o registo no inventário faz-se através do preenchimento de uma ficha inicial de cadastro, em suporte informático, em respeito pelas normas previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) do SNC-AP.
 - b) Nos bens que não seja possível a afixação da etiqueta, são impressas fotografias dos mesmos e aposta a respetiva etiqueta, e mantida junto à ficha de cadastro em suporte de papel.
 - c) Os bens mantêm-se no inventário desde o momento da aquisição até ao abate.

2. A cada prédio rústico ou urbano corresponde uma ficha de inventário, que em anexo deve conter deliberações, despachos, escritura, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta (caso seja um edifício).
3. Em caso de aquisição de um edifício para o qual se desconhece o valor do terreno, este deverá ser registado numa ficha de inventário autónoma por 25% do valor de aquisição.

Artigo 74.º – Suportes Documentais

1. As fichas de cadastro efetuadas tendo em consideração as regras previstas no CC2, constituem documentos obrigatórios de registo de bens e devem manter-se sempre atualizadas.
2. Os mapas de inventário são elementos com informação agregada por tipos de bens de acordo com o SNC-AP e classificador geral do CC2, e constituem um instrumento de apoio à gestão.
3. Para além dos documentos obrigatórios previstos no SNC-AP, a Freguesia, para uma gestão eficiente do património, utiliza os seguintes documentos, cuja informação deve constar do registo na aplicação informática:
 - a) Folha de Carga (onde são inscritos todos os bens existentes em cada espaço físico);
 - b) Auto de transferência;
 - c) Auto de cessão;
 - d) Auto de Abate.

Artigo 75.º – Procedimentos de controlo

Para assegurar a coerência e a fiabilidade dos registos contabilísticos dos ativos fixos tangíveis, os Serviços de Contabilidade, verificam periodicamente:

- a) A conformidade dos registos contabilísticos efetuados com a criação das respetivas fichas de cadastro;
- b) A contabilização das valorizações efetuadas no decurso do processo de inventariação;
- c) Anualmente, deve ser efetuado um controlo do estado dos bens inventariados.

SECÇÃO II – Mensuração, Depreciação e amortização, grandes reparações e cadastro

Artigo 76.º – Critérios de mensuração, depreciações e amortizações

1. O reconhecimento e mensuração dos bens da Freguesia deve corresponder aos critérios definidos na NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

2. São objeto de amortização e depreciação todos os bens móveis e imóveis, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos estão sujeitos e que aumentam o seu valor real ou a sua vida útil.
3. O método para o cálculo das amortizações e depreciações é das quotas constantes.
4. Em regra, não são registados em contas de Ativos Fixos Tangíveis, os bens cujo valor unitário seja inferior a 100 euros.

Artigo 77.º – Grandes Reparções e Conservações

Consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem.

Artigo 78.º – Viaturas

1. As viaturas de serviço da Freguesia apenas poderão circular se reunirem os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - b) Possuam certificado de seguro;
 - c) Estejam autorizadas a circular.
2. Os procedimentos a observar na utilização, condução, abastecimento e estacionamento das viaturas da Freguesia, serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia.
3. Todas as viaturas da Freguesia devem ser cadastradas, devendo ser mantido um registo informático atualizado.
4. Em todas as viaturas existe um mapa de quilómetros, em modelo a definir pelo Tesoureiro, que deverá ser preenchido pelos utilizadores das mesmas.

Artigo 79.º – Responsabilidade pelo uso de bens

1. Os funcionários e eleitos são responsáveis pelos bens (por exemplo: telemóvel, máquina fotográfica, portátil, tablet, etc.) que lhe estejam distribuídos, devendo subscrever documento de posse no momento da entrega do bem ou equipamento.
2. Os bens referidos no número anterior devem ser devolvidos aos serviços quando:
 - a) Estiverem obsoletos ou avariados;
 - b) O funcionário deixar de exercer as funções que justificam a sua utilização;
 - c) O eleito suspender ou renunciar ao mandato autárquico.
3. Para cumprimento do n.º 2, deve ser preenchido um documento de devolução, com os elementos do respetivo bem, devidamente assinado por quem devolve e por quem recebe.

Artigo 80.º – Imparidades

Periodicamente, devem os Serviços de Contabilidade com a colaboração de todos os Serviços da Freguesia, apurar a existência de imparidades.

SECÇÃO III – Furtos, roubos, extravios e incêndios

Artigo 81.º – Furtos, roubos, extravios e incêndios

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve o órgão executivo proceder do seguinte modo, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades:

- a) No caso de furto, roubo ou extravio, participar o facto às autoridades policiais;
- b) Informar os Serviços de Contabilidade e Património do sucedido, descrevendo os bens desaparecidos ou destruídos, juntando o auto da polícia;
- c) O recurso ao abate só deverá ser concretizado depois de esgotadas todas as possibilidades de localização do bem.

Artigo 82.º – Seguros

1. Todos os bens móveis e imóveis da Freguesia devem estar adequadamente seguros, pelos respetivos valores, competindo ao Serviço responsável a realização de diligências nesse sentido.
2. Os capitais seguros devem estar atualizados, de acordo com os valores patrimoniais.
3. Sempre que ocorra a necessidade de acionar o seguro, o Serviço responsável procederá nesse sentido.

CAPÍTULO XI – CONTABILIDADE DE GESTÃO

Artigo 83.º – Objetivos da Contabilidade de Gestão (CG)

1. De acordo com a NCP 27 é adotado pela Freguesia um sistema de contabilidade de gestão que se destina a produzir informação relevante e analítica sobre custos e sobre rendimentos e resultados.
2. A CG baseada em Centros de Custo, permite determinar os gastos e rendimentos, com vista a apurar os resultados associados às várias funções, bens, serviços, programas.
3. A CG destina-se a proporcionar informação adequada aos diversos destinatários: internos e externos.

4. A CG permite a produção de informação em vários domínios, designadamente:
- a) No processo de elaboração do orçamento;
 - b) Na determinação do valor das taxas, que devem estar justificadas pelos gastos associados;
 - c) Na elaboração de relatório de execução de programas, candidaturas e protocolos;
 - d) Na fundamentação económica de decisões de gestão.

Artigo 84º – Características da Contabilidade de Gestão (CG)

A CG tem as seguintes características:

- a) Está organizada de forma flexível em função das necessidades específicas da entidade;
- b) Utiliza as informações da contabilidade financeira e os documentos que lhe servem de base;
- c) É atualizada de modo a fornecer a informação oportuna com periodicidade mensal por forma a apoiar o planeamento operacional;
- d) Tem por objetivo implementar atempadamente medidas para correção de desvios.

CAPÍTULO XII – RECURSOS HUMANOS

Artigo 85.º – Pessoal

1. Os Serviços de Recursos Humanos procedem anualmente ao levantamento de necessidades de pessoal da Freguesia e à planificação de eventuais ajustamentos que se tornem necessários em função da dinâmica interna e novas competências delegadas ou transferidas para a Freguesia.
2. A admissão de pessoal para a Freguesia, seja qual for a modalidade que se revista, depende da prévia autorização da Junta de Freguesia.
3. Não pode ser efetuada qualquer admissão sem a prévia dotação orçamental e que não conste do Mapa de Pessoal aprovado em Assembleia de Freguesia.
4. As admissões são sempre precedidas dos procedimentos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor.
5. Os Serviços de Recursos Humanos são responsáveis pelo controlo dos limites e das despesas com trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar e de outros abonos suplementares, devendo, numa ótica de gestão partilhada e de responsabilização de todos os dirigentes.

Artigo 86.º – Processo Individual

1. Para cada trabalhador existe um processo individual devidamente organizado e atualizado, que assume a forma de suporte de papel.
2. Têm acesso ao processo individual do trabalhador, para além do próprio ou seu mandatário com poderes para tal, os membros da Junta de Freguesia.
3. Os processos individuais dos trabalhadores devem estar guardados em lugar que assegure o respeito pelo Regime Geral de Proteção de Dados.
4. A consulta dos processos individuais por parte trabalhadores dos Serviços de Recursos Humanos, ocorre no estrito desempenho das suas funções, no cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade.

Artigo 87.º – Contratos de Avença e tarefa

1. A proposta de celebração de contratos de avença e tarefa é efetuada pelo membro do executivo com a necessidade da prestação do serviço.
2. A celebração de contratos de avença e tarefa deve cumprir as formalidades legais, nomeadamente, no que respeita a autorizações pelos órgãos, bem como a observância do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na Lei do Orçamento de Estado, conjugadas com o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 88.º – Controlo da Assiduidade

Os Serviços de Recursos Humanos devem manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestado pelo trabalhador, por dia e por semana, com a indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como os intervalos efetuados.

Artigo 89.º – Controlo do Período de Férias

1. Os Serviços de Recursos Humanos devem manter um registo atualizado do número de férias gozadas por trabalhador, incluindo as faltas por conta do período de férias.
2. No início de cada ano civil os Serviços de Recursos Humanos elaboram um mapa demonstrativo do número de dias de férias gozado por cada trabalhador no ano anterior com vista ao apuramento do saldo.
3. O saldo referido no número anterior deve ser comunicado ao trabalhador para integrar no mapa anual de férias.

Jorge

João
João
Nuno



4. O mapa anual de férias é aprovado dentro do prazo legalmente previsto.

Artigo 90.º – Trabalho Extraordinário

1. A realização de trabalho extraordinário somente será admissível, desde que previamente autorizada e as necessidades do Serviço imperiosamente o exigirem, em virtude de urgência na realização de tarefas especiais ou que resultem de acumulação anormal ou imprevista de trabalho.
2. O pedido de autorização, dirigido ao membro do executivo responsável pelos Recursos Humanos, deverá ser acompanhado de fundamentação que justifique a pertinência do pedido e evidencie a total impossibilidade de o trabalho ser realizado no horário normal.

Artigo 91.º – Processamento de Remunerações

1. O processamento das remunerações é efetuado pelos Serviços de Processamento de Salários, através do Módulo Informático de Vencimentos.
2. É da responsabilidade dos Serviços de Recursos Humanos o correto apuramento das retenções de IRS, o apuramento mensal das contribuições para a CGA e para a Segurança Social, bem como proceder aos demais descontos obrigatórios e facultativos, dos trabalhadores.
3. Os vencimentos processados são visados pelo membro do executivo responsável pelos Recursos Humanos, e pagos, preferencialmente, por transferência bancária.
4. De acordo com a ligação das aplicações de gestão de pessoal e contabilidade, são transferidos para a contabilidade os elementos relativos a vencimentos indispensáveis ao respetivo processamento.

Artigo 92.º – Acumulação de funções e atividades

1. Atendendo ao princípio da exclusividade de funções públicas, não é permitida a acumulação de cargos ou lugares na administração pública, nem do exercício de atividades públicas ou privadas, salvo nas situações legalmente previstas, devidamente fundamentadas e autorizadas.
2. A acumulação de cargos ou lugares na administração pública, bem como o exercício de outras atividades pelos trabalhadores da Freguesia, depende de autorização, devendo a mesma ser solicitada, por escrito e nos termos legalmente estabelecidos, ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 93.º – Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da Freguesia é realizada nos termos e prazos legalmente previstos.

CAPÍTULO XIII – Apoios recebidos e concedidos

SECÇÃO I – Apoios Recebidos

Artigo 94.º – Candidaturas e Contratos

1. Compete ao Serviço responsável pela candidatura a um programa ou contrato de delegação de competências assegurar o acompanhamento da sua execução em articulação com a Coordenadora de Serviços.
2. O Serviço responsável referido no número anterior articula com a Coordenadora de Serviços e os Serviços de Contabilidade, para efeitos de controlo das despesas e receitas, apresentação de pedidos de pagamento e relatórios de execução física e financeira.

Artigo 95.º – Reconhecimento e Mensuração dos Apoios

1. Os apoios recebidos são considerados rendimentos de transações sem contraprestação, devendo o seu reconhecimento e mensuração efetuar-se nos termos da NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.
2. Para o efeito, todos os contratos desta natureza devem ser entregues nos Serviços de Contabilidade para análise e correta contabilização.

SECÇÃO II – Apoios Concedidos

Artigo 96.º – Formalização do pedido de apoio

1. A atribuição de apoio é efetuada de acordo com o quadro legal de atribuições e competências da Freguesia.
2. Para além do disposto no número anterior, as regras de atribuição de apoios são preferencialmente enquadradas em regulamento próprio para o efeito.



3. Sempre que não prevista em regulamentação própria, o Serviço proponente, assegura a existência de um dossier permanente relativo a cada entidade beneficiária, contendo os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - b) Identificação dos representantes legais da entidade;
 - c) Declaração de situação declarativa e contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social;
 - d) Fotocópia dos Estatuto ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da Lei;
 - e) Orçamento e Relatório de Atividades e contas, bem como as atas de aprovação.
4. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador ou eleito, conflito de interesses e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária fica impedido de interferir em qualquer fase do processo de atribuição do apoio.

Artigo 97.º – Efetivação do Apoio

1. Compete ao Serviço da atribuição do apoio acompanhar a atividade das entidades beneficiárias. Para o efeito, elabora informação onde consta a execução da atividade/projeto e atestada a efetiva aplicação dos recursos transferidos pela Junta de Freguesia para o fim deliberado.
2. Os apoios são atribuídos pela Junta de Freguesia, mediante proposta do Presidente ou Vogal da Junta de Freguesia, e aprovados em reunião de Junta de Freguesia, com a indicação da existência de cabimento, compromisso e Fundos Disponíveis.
3. Os Serviços de Tesouraria só processam as ordens de pagamento relativas a apoios com a informação expressa do Serviço proponente, mediante declaração de situação declarativa e contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social, e autorização do Tesoureiro.

CAPÍTULO XIV – INVENTÁRIOS

Artigo 98.º – Reconciliação de Contas Correntes

1. Os inventários da Freguesia podem incluir:
 - a) Artigos Consumíveis;
 - b) Materiais de manutenção;
 - c) Bens detidos para revenda
2. O controlo de inventários é assegurado pelos Serviços de Contabilidade.

3. Sempre que um bem é recebido é realizada a conferência física, quantitativa e qualitativa do mesmo, verificando-se a guia de remessa ou documento equivalente.
4. Ao reconhecimento e mensuração de inventários é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

CAPÍTULO XV –TERCEIROS

Artigo 99.º –Contas a Pagar

1. As contas a pagar envolvem o registo dos passivos que podem ter várias naturezas:
 - Fornecedores de bens e Serviços;
 - Apoios e transferências concedidos;
 - Dívidas Financeiras;
 - Estado e outros entes públicos;
 - Processos judiciais;
 - Restituições e cauções
2. Ao reconhecimento e mensuração dos passivos financeiros é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

Artigo 100.º –Contas a Receber

1. As contas a receber envolvem o registo de ativos, designadamente:
 - Prestações de serviços;
 - Taxas, licenças, multas e outras penalidades;
 - Arrendamento e concessões;
 - Impostos municipais;
 - Receitas do Orçamento do Estado;
 - Transferência de Competências;
 - Processos Judiciais e execuções fiscais.
2. Ao reconhecimento e mensuração dos ativos financeiros é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.



Artigo 101.º – Reconciliação de Contas Correntes

1. Os Serviços de Contabilidade procedem à reconciliação de contas correntes de devedores e credores.
2. Mensalmente, deve ser efetuada reconciliação de contas correntes de utentes e fornecedores, sendo para o efeito confrontados os extratos de contas correntes com os registos efetuados nas contas de contabilidade financeira.
3. Mensalmente, serão efetuadas reconciliações de contas de Outros Devedores e Credores e nas contas de Estado e Outros Entes Públicos.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102.º - Violação das Normas de Controlo Interno

A violação das normas estabelecidas na presente norma, sempre que indicie a prática de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração do procedimento competente, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 103.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Norma serão resolvidas através de despacho proferido pelo Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 104.º - Alterações

A presente Norma pode ser objeto de alterações, aditamentos ou revogações, adaptando-se, sempre que necessário, às eventuais alterações de natureza legal que, entretanto, venham a ser publicadas para aplicação às Autarquias Locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela Junta de Freguesia, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais.

Artigo 105.º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Norma é revogada a Norma anterior e são revogadas todas as disposições que a contrariem ou nas partes em que a contrariem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 106.º - Entrada em vigor

1. A presente Norma entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pelo órgão executivo da autarquia.
2. A presente NCI deve ser publicada e divulgada nos termos habituais e na página oficial da Freguesia na Internet.